



DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Série Pesquisas do CEJ, 12

Brasília-DF
2004

Pesquisadores

Neide Alves Dias De Sordi

Rita Helena dos Anjos

Martha Balbi Gandra

Renato de Oliveira Paes

Coordenação Editorial

Subsecretaria de Divulgação e Editoração da Secretaria de

Pesquisa e Informação Jurídicas do Centro de Estudos Judiciários

Impressão

*Divisão de Serviços Gráficos da Secretaria de Administração
do Conselho da Justiça Federal*

D536 Diagnóstico da estrutura e funcionamento dos Juizados Especiais Federais / Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, Secretaria de Pesquisa e Informação Jurídicas. – Brasília : CJF, 2003.

116 p. – (Série Pesquisas do CEJ; 12).

ISBN 85-85572-78-7

ISSN 0104-6225

1. Juizado Especial Federal. 2. Justiça Federal. I. Série.

CDU: 347.962

APRESENTAÇÃO

A Lei n. 10.259/01 determinou em seu art. 19 *no prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei, deverão ser instalados os Juizados Especiais nas capitais dos Estados e no Distrito Federal*. Em janeiro de 2002, em cumprimento ao mandamento legal, os juizados especiais federais foram instalados como era possível, com os escassos recursos disponíveis no momento.

Cada Tribunal Regional Federal administrou o problema da instalação dos JEFs a seu modo, transformando varas especializadas, cedendo servidores, equipamentos e material, estabelecendo parcerias.

Todas essas iniciativas válidas para instalação, no entanto, passado já um ano do seu advento, começaram a dar mostras de esgotamento. Para a surpresa de muitos, descobriu-se que a Justiça Federal não era destinada apenas àqueles que tinham mais recursos. Acorreram aos Juizados milhares de pessoas que, durante muitos anos, estiveram ao desabrigo da Justiça. A estrutura improvisada não previra toda essa demanda.

Preocupado com o bom andamento e a continuidade dos trabalhos dos Juizados Especiais, o Conselho da Justiça Federal tomou a iniciativa de fazer um diagnóstico dos Juizados Especiais Federais, de modo a conhecer de perto seus problemas e assim propor soluções adequadas para cada um deles.

No decorrer do estudo, porém, foi possível não só constatar problemas de funcionamento ligados à falta de recursos como também a criatividade e a boa vontade de servidores e juízes, os quais não encaram o trabalho no JEF como um mero cumprimento de obrigações, mas como uma responsabilidade social.

Para fazer jus à dedicação com que essas pessoas desenvolvem a sua atividade e como prova do seu empenho em manter viva essa importante conquista que são os Juizados Especiais Federais, o CJF dá continuidade ao trabalho iniciado com o presente Diagnóstico universalizando as soluções criadas no âmbito dos TRFs.

Como o Diagnóstico apontou as Contadorias dos Juizados como um dos pontos críticos para o funcionamento dessas unidades, o CJF encarregou-se de fomentar a implantação do Sistema de Cálculos Judiciais – SCJ para contadorias elaborado pelo TRF da 1ª Região nas demais Regiões. Todas as outras soluções que se apresentarem adaptáveis em âmbito nacional serão do mesmo modo universalizadas.

Outros empreendimentos serão instituídos para levar os Juizados Especiais Federais a serem melhores e cada vez mais acessíveis aos jurisdicionados.

SUMÁRIO

1	Introdução	7
2	Metodologia	11
2.1	A coleta de dados	14
2.1.1	<i>Focus Group</i>	14
2.1.2	Entrevista em profundidade	15
3	Análise dos dados	17
3.1	Acumulação de atribuições dos Juizados Especiais Federais com Varas Federais	17
3.2	Discriminação	21
3.3	Instrumentos criados para o funcionamento dos Juizados Especiais Federais	23
3.4	Padronização de procedimentos	25
3.5	Divulgação	27
3.6	Localização	29
3.7	Espaço físico	30
3.8	Horário e outras questões sobre funcionamento	34
3.9	Pessoal	36
3.10	Capacitação e aperfeiçoamento	39
3.11	Presença dos outros órgãos que atuam no processo nas dependências dos Juizados	43
3.12	Contadorias e a liquidez das sentenças	44
3.13	Redução do pedido a termo	52
3.14	Perícia médica	56
3.15	Juizados itinerantes e mutirão	60
3.16	Impugnação do valor da causa	65
3.17	Causas de micro e pequenas empresas	66
3.18	Assistência judiciária	68

3.19	Sistema de acompanhamento processual	71
3.20	Atos processuais	78
3.21	Mobiliário e equipamentos de informática	79
3.22	Prevenção e litispendência	80
3.23	Audiências	82
3.24	Conciliações	84
3.25	Fornecimento de documentação pelas entidades públicas	87
3.26	Juizados Especiais Federais Criminais	89
3.27	Turmas recursais	92
3.28	Priorização dos problemas	98
4	Conclusão	101
5	Bibliografia	103
6	Anexo 1	
	Roteiro elaborado para a coleta de dados	

1 INTRODUÇÃO

O Brasil tem procurado equacionar a questão da democratização do acesso à Justiça. Como exemplos de projetos inovadores que sintetizam essa busca, temos a instituição das ações coletivas, das defensorias públicas, das ouvidorias, das penas alternativas, dos Juizados Especiais estaduais e federais, dos Juizados itinerantes terrestres e fluviais, entre outros.

No entanto, há estudos e pesquisas indicadores de que somente 30% da população brasileira têm acesso aos órgãos e instrumentos da Justiça pública estatal (1). Isso deixa evidenciado não só o baixo nível de consciência dos cidadãos quanto aos seus direitos sociais, mas também a falta de efetividade do Estado, por suas agências institucionais, quanto à democratização dos mecanismos de acesso à Justiça pública estatal, para fins de distribuição de justiça social e pacificação dos conflitos.

A criação dos Juizados Especiais Federais foi a mais recente implementação do Poder Público para ampliar o acesso à Justiça para os cidadãos. Introduziu-se no ordenamento jurídico brasileiro pela Emenda Constitucional n. 22, de 18 de março de 1999. Tal inovação, no âmbito da Justiça Federal, veio suprir omissão da Constituição de 1988 que fazia referência à instalação desses Juizados apenas na Justiça Estadual. O parágrafo único acrescentado ao art. 98 da CF estabeleceu que lei federal iria dispor sobre a sua criação.

Instituídos pela Lei n. 10.259, de julho de 2001, os Juizados Especiais Federais foram instalados a partir de janeiro de 2002 nas diversas Regiões da Justiça Federal, com o objetivo de ampliar as possibilidades de acesso à Justiça e dar maior agilidade ao processamento das ações cíveis cujo valor não ultrapasse 60 salários-mínimos e nas obrigações vincendas cuja soma de doze parcelas não excedam o valor de 60 salários-mínimos, nas causas contra a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. Na esfera criminal, são

abrangidos os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, isto é, os crimes a que a lei comine pena máxima não-superior a dois anos ou multa.

Qualquer pessoa física capaz, maior de dezoito anos pode ser autor, excluídos os cessionários de direitos de pessoas jurídicas. Podem ainda recorrer aos Juizados as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei n. 9.317/96) acompanhadas ou não de advogado.

Instalados de acordo com a disponibilidade de cada Tribunal e Seção Judiciária, os Juizados Especiais Federais receberam grande volume de processos logo nos primeiros meses de funcionamento (foram cerca de 360.000 processos só no ano de 2002), demonstrando a necessidade de serem melhor aparelhados e dotados de condições orçamentárias e materiais adequados para a demanda que se vislumbrou nesse primeiro ano de atuação. Existem atualmente 242 Juizados Especiais Federais instalados, sendo 45 autônomos e 197 adjuntos. Todos os Juizados Especiais Criminais são adjuntos, os Juizados cíveis são autônomos ou adjuntos.

A competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis foi limitada pela Resolução n. 252, de 18 de dezembro de 2001, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, por uma questão de adequação da estrutura dos Juizados recém-instalados. Na 3ª, 4ª e 5ª Regiões os Juizados Especiais têm competência restrita a matérias relacionadas com a previdência e assistência social. Apenas a 1ª Região da Justiça Federal (Minas Gerais, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Bahia, Piauí, Maranhão, Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia Amapá e Distrito Federal) e a 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo) exercem competência plena, ou seja, abrangem todas as causas de natureza cível.

O término da limitação de competência estava previsto para maio de 2003, porém, em sessão ordinária, realizada em 31 de março de 2003, o Colegiado do Conselho da Justiça Federal decidiu que a mesma permanecerá inalterada até 2004.

No desempenho de sua competência, determinada pela Constituição Federal de 1988 e pelo art. 1º da Lei n. 8472, de 1991, de exercer a supervisão

orçamentária e administrativa da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, o Conselho da Justiça Federal, por meio do seu Centro de Estudos Judiciários, desencadeou diversas ações, já no segundo semestre de 2002, com a finalidade de conhecer as condições de funcionamento dos Juizados e buscar soluções por meio da formulação de propostas orçamentárias ou de projeto de captação de recursos para melhorar suas condições de trabalho e seu aparelhamento.

A realização de um diagnóstico para o levantamento dos problemas que têm dificultado a atuação desses juízes se processou mediante colaboração dos magistrados investidos dessa competência, por meio das seguintes iniciativas:

- Realização do *Encontro: Juizados Especiais Federais: Avaliação e propostas de melhoria*, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2002, no CJF.
- Realização do Seminário *Juizados Especiais Federais: Processo Eletrônico e Juizado Itinerante*, no Fórum Social da Justiça Federal de São Paulo, promovido pelo CJF em parceria com o TRF da 3ª Região, em março de 2003;
- Pesquisa qualitativa sobre os Juizados Especiais Federais, objeto deste estudo.

Para o planejamento do *Encontro Juizados Especiais Federais: Avaliação e propostas de melhoria*, foram realizadas entrevistas com os juízes federais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo e de Porto Alegre, pela Secretária de Pesquisa e Informação Jurídicas do Centro de Estudos Judiciários. Seu objetivo foi oportunizar o intercâmbio de experiência entre os juízes que atuam nos Juizados Especiais Federais, para que soluções bem-sucedidas, implementadas em uma determinada Região, pudessem ser conhecidas e adotadas por outras.

O encontro teve basicamente enfoques administrativo e jurisdicional, e foi constituído de conferências proferidas pelos coordenadores dos JEFs, que

expuseram a situação dos Juizados em cada uma das Regiões da Justiça Federal e por palestra do Ministro Coordenador da Comissão de Implantação dos Juizados Especiais Federais.

Após as conferências, magistrados e servidores na condição de representantes dos JEFs de suas Regiões, formaram grupos de trabalho, analisaram e referendaram em plenário os problemas de infra-estrutura, administrativos e procedimentais e, ao final, apresentaram as soluções que consideraram cabíveis. As questões administrativas debatidas no Encontro foram incorporadas a este relatório.

As questões processuais e procedimentais resultantes do Encontro subsidiarão outro estudo com a finalidade de padronizar procedimentos por meio da elaboração de enunciados a serem formulados pelos magistrados federais, cuja coleta de dados será realizada pela *Web*.

O Seminário *Juizados Especiais Federais: Processo Eletrônico e Juizados Itinerantes* visou apresentar o sistema de autos eletrônicos utilizado no Fórum Social de São Paulo, com vistas a disseminar o modelo adotado nas demais Regiões.

Além do processo eletrônico, apresentado no Seminário como meio de agilizar o julgamento das ações, foram abordadas diretrizes para a modernização do Judiciário, como a necessidade de implementar certificação digital e política de segurança de informações.

A criação de um banco de dados, centralizado em Brasília e com informações processuais e jurisprudenciais, também foi objeto de discussão, ocasião em que se fez um levantamento das ações necessárias para que essa centralização se concretize, como a padronização de tabelas de assunto e de classes.

Iniciou-se pesquisa qualitativa sobre os Juizados Especiais Federais com a realização das entrevistas na 1ª e na 5ª Regiões, no período de 24 a 28/02/2003, e na 2ª, 3ª e 4ª Regiões, de 10 a 13/03/2003. Na elaboração do questionário (anexo 1), a Secretaria de Pesquisa e Informação Jurídicas contou com a orientação do Juiz Federal Flávio Dino de Castro e Costa, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

2 METODOLOGIA

O *Diagnóstico da estrutura e funcionamento dos Juizados Especiais Federais* é uma pesquisa qualitativa. Para o entendimento da metodologia utilizada e da validade dos seus resultados, torna-se importante apresentar os pressupostos metodológicos e as técnicas utilizadas nessa abordagem de pesquisa.

A compreensão do comportamento da comunidade ou dos indivíduos estudados é frequentemente difícil em razão da variedade de fatores que o influenciam. Além do que muitos desses fatores não são diretamente observáveis pelo pesquisador e podem mesmo ser inconscientes. A opção por uma abordagem qualitativa em pesquisa deve-se à busca da adequação das técnicas de investigação ao objeto e ao objetivo do estudo, bem como ao contexto da pesquisa. Ou seja, se concebemos o magistrado como um sujeito dotado de necessidades, motivos, desejos etc., nem sempre conscientes, mas que influenciam no comportamento dele, precisamos adotar técnicas de coleta e análise de dados que nos permitam vencer as barreiras inconscientes. (Soncini, N.L.; Barbosa, I.S. & Stevanato, L.A., 1999).

Uma maneira de se definir essa metodologia de investigação é pela comparação com a pesquisa quantitativa. A diferença fundamental está na maneira pela qual cada uma apreende a realidade.

A pesquisa quantitativa pressupõe que a realidade é objetiva e mensurável e procura entendê-la por meio de abstrações e interpretações das relações causais, testando constructos e hipóteses a partir do uso de medições numéricas.

A pesquisa qualitativa, por sua vez, concebe a realidade como um processo de construção permanente, na qual o sujeito desempenharia um papel ativo. Portanto, a realidade não seria composta apenas por dados objetivos, mas incluiria a subjetividade do sujeito. Em função disso, essa metodologia busca compreender, em uma relação de empatia com o sujeito da pesquisa, como os episódios são vivenciados pelas pessoas, a partir de seus próprios quadros de referência (Kirk & Miller, 1986; Gordon & Langmaid, 1988).

No que diz respeito à realização de diagnósticos, a metodologia quantitativa procura medir aspectos objetivos dos fenômenos em estudo, por exemplo: o número de sentenças proferidas, de conciliações e de audiências realizadas etc.

Por sua vez, a abordagem qualitativa preocupa-se em compreender e interpretar aspectos mais profundos do comportamento dos servidores e magistrados pesquisados, tais como: percepções das mudanças empreendidas em seu *modus operandi* advindas da Lei dos Juizados Especiais, sobre a percepção de preconceitos por trabalhar em um Juízo de menor complexidade ou em causas que versam sobre menores valores pecuniários, significados associados ao discurso sobre seus papéis etc.

Para melhor visualizar as características básicas de cada abordagem metodológica, foi elaborado o quadro comparativo abaixo, baseado em Mattar, F. N. (1993). A partir dele pode-se saber quando, como e por que escolher adequadamente cada tipo de metodologia de pesquisa:

Pesquisa Quantitativa	Pesquisa Qualitativa
<ul style="list-style-type: none"> • Trabalha amostras mais amplas; • A representatividade do universo é importante; • Os dados são tratados estatisticamente; • Indicado quando já se tem muita informação sobre o fenômeno; • Instrumentos de coleta de dados estruturados; • Fornece dados mais precisos sobre o fenômeno estudado (onde, quando, como). 	<ul style="list-style-type: none"> • Trabalha amostras reduzidas; • Nem sempre é representativa do universo estudado; • Os dados são analisados em seu conteúdo simbólico; • Indicado quando se tem pouca ou imprecisa informação sobre o fenômeno estudado; • Instrumentos de coleta de dados semi-estruturados; • Fornece análises mais profundas sobre motivações, hábitos, tendências e comportamentos.

Do ponto de vista teórico, a utilização de um método qualitativo se justifica quando se dispõe de informação pouco estruturada sobre o objeto a ser investigado, sendo necessário explorar o conhecimento que as pessoas envolvidas têm com base em sua experiência ou senso comum. Podemos mencionar como exemplo o impacto de um novo serviço no cotidiano; quando o fenômeno a ser investigado só pode ser captado pela observação indireta, como é o caso das crenças associadas a uma atividade; quando se busca compreender aspectos psicológicos cujos dados não podem ser coletados adequadamente por meio de outra metodologia, dada a subjetividade que envolve esses aspectos. Por exemplo, compreender percepções acerca das motivações sociais dos Juizados Especiais.

Com base em Soncini, N.L; Barbosa, I.S. & Stevanato, L.A., 1999, a escolha de um método qualitativo acontece de acordo com:

1. A abrangência do fenômeno investigado: Quanto maior a abrangência do que se quer estudar, mais adequado é o método qualitativo devido às suas características que orientam para a exploração e descrição de fenômenos;
2. A quantidade de informação disponível: Quanto menos informação se tem sobre um assunto, maior a dificuldade de se usar medidas controladas como nos métodos quantitativos;
3. A complexidade do fenômeno a ser estudado: Quanto mais complexo é o assunto da investigação, maior a necessidade de se obter profundidade nas informações, o que só pode ser obtido por meio da metodologia qualitativa;
4. A natureza do fenômeno em estudo: Quanto mais subjetivo é o objeto de estudo, como é o caso de motivações, atitudes, opiniões, hábitos, maior a adequação de um método qualitativo de coleta e análise de dados;
5. O tempo e os recursos disponíveis para a pesquisa: Quanto menor a disponibilidade de tempo e recursos, mais adequado o uso da

metodologia qualitativa, desde que o objetivo da pesquisa seja compreender o fenômeno e não o de medir sua ocorrência.

2.1 Coleta de dados

Para colocar em prática esta abordagem qualitativa de investigação, pode-se utilizar um variado conjunto de técnicas de coleta e análise de dados já bastante experimentado por pesquisadores de diversas áreas das Ciências Sociais. Entre essas técnicas, podemos citar a entrevista em profundidade; entrevista em grupo (*focus group*), jogos de dinâmica de grupo; técnicas projetivas (colagem, personificação) etc. Existe amplo consenso sobre a viabilidade e, mesmo, sobre a necessidade de se compor um “mix” de técnicas de coleta de dados como forma de se otimizar o tempo investido na pesquisa, bem como aprofundar os dados coletados comparando-os e analisando as recorrências e contradições (Soncini, N.L; Barbosa, I.S & Stevanato, L.A., 1999).

Conforme a natureza do problema, o instrumento de coleta de dados que permite levantar as informações relevantes pode variar. Na realização deste Diagnóstico, duas técnicas foram utilizadas. No *Encontro: Juizados Especiais Federais: Avaliação e propostas de melhoria*, optou-se pela adaptação da entrevista em grupos (*focus group*), na Pesquisa Qualitativa sobre os Juizados Especiais Federais, foi utilizada a entrevista em profundidade. Para o melhor entendimento do processo de coleta de dados as duas técnicas são sintetizadas a seguir:

2.1.1 *Focus Group*

Focus Group ou discussão em grupo é uma técnica de coleta de dados derivada, em grande parte, da técnica da Entrevista Focalizada descrita por Merton et alli (apud Kidder, 1987), que consiste em uma técnica destinada a focalizar a atenção dos entrevistados em uma determinada experiência e seus efeitos. O entrevistador sabe de antemão quais aspectos da questão ele deseja

abordar. Contudo, o roteiro de entrevista constitui-se apenas de um referencial, a forma como as questões serão tratadas e a extensão das respostas são deixadas a critério do entrevistador. De acordo com Krueger (apud Soncini, N.L; Barbosa, I.S. & Stevanato, L.A., 1999), a técnica de *Focus Group* tem sido amplamente utilizada na área das Ciências Sociais como uma alternativa à entrevista em profundidade do tipo face a face. *Focus Group* é definido como uma discussão cuidadosamente planejada, cujo objetivo seria obter dados sobre as percepções dos entrevistados acerca de uma área específica de interesse. A entrevista é conduzida com um grupo de 7 a 10 pessoas por um entrevistador capacitado. A discussão é uma experiência freqüentemente agradável para os participantes, na medida em que compartilham suas idéias e percepções. Os membros do grupo tendem a influenciar uns aos outros discutindo e comentando as idéias que surgem no grupo. A interação entre os participantes somada à atitude não-diretiva do entrevistador cria um ambiente propício ao afloramento de *insights*, motivos e emoções que dificilmente seriam verbalizados em outras situações de pesquisa. No *Encontro: Juizados Especiais Federais: Avaliação e propostas de melhoria*, o roteiro das discussões em grupo pode ser considerado um roteiro de pesquisa, porém, o entrevistador não se fez presente, possibilitando ainda mais a livre manifestação dos participantes. Os resultados das discussões foram incorporados aos resultados das entrevistas.

2.1.2 Entrevista em profundidade

Segundo Kidder (1997), as entrevistas menos estruturadas tiveram sua origem, em grande parte, na influência exercida pela entrevista clínica dos psicólogos e por trabalhos de campo antropológicos. Esse tipo de entrevista é útil quando entrevistadores estão sondando um serviço, ou quando se procura descobrir quais são os aspectos positivos e negativos de uma situação, como as pessoas conceituam certos aspectos de um problema, que linguagem é utilizada pelos usuários. De modo geral, as entrevistas em profundidade propiciam ampla liberdade ao entrevistador, que não tem um roteiro rígido a seguir, bem como ao

entrevistado, que pode responder livremente sobre o tema lançado pelo entrevistador. Como o próprio nome revela, as entrevistas em profundidade são mais longas, nas quais se exploram mais as razões que levam o entrevistado a reagir desta ou daquela forma diante dos fatos ou situações apresentadas. O sujeito, além de relatar suas crenças, valores e atitudes em relação aos temas estimulados na entrevista, explica as razões de assim ser, ou seja, vai da prática às causas, motivações e justificações.

Os pesquisadores visitaram Juizados em doze cidades para entrevistar o titular do juízo, (e) conhecer as instalações físicas, observar o funcionamento, o mobiliário, os equipamentos, além de aspectos do desenvolvimento dos trabalhos dos JEFs e o número de servidores em atividade.

As localidades visitadas foram:

1ª Região:

Brasília-DF, Belo Horizonte-MG, Manaus-AM, Salvador-BA, São Luís-MA.

2ª Região:

Rio de Janeiro-RJ.

3ª Região:

São Paulo-SP.

4ª Região:

Curitiba-PR, Porto Alegre-RS.

5ª Região:

Fortaleza -CE, João Pessoa-PB, Recife-PE.

Foram incorporados a este Diagnóstico os dados colhidos nas visitas aos Juizados Especiais Adjuntos Criminais de São Paulo e aos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais de Porto Alegre, realizadas em 29/10/2002 e 04/11/2002, respectivamente. Observou-se uma grande diversidade de situações entre os Juizados de diferentes Regiões e até dentro de uma mesma Região, resultando em pouca uniformidade e muitas especificidades nos relatos colhidos.

As questões foram agrupadas para facilitar a apresentação dos resultados, independentemente da frequência em que foram priorizadas pelos respondentes.

3 ANÁLISE DOS DADOS

3.1 Acumulação de atribuições dos Juizados Especiais Federais com Varas Federais

A Lei n. 10.259 não previu a infra-estrutura necessária para o funcionamento dos novos juízos, como cargos de juízes ou de servidores. Em decorrência, a instalação dos Juizados Especiais Federais se deu de acordo com as possibilidades de cada Tribunal e Seção Judiciária. Em alguns casos, com prejuízo de outras varas federais, por transformação destas, que já eram em número insuficiente, ou por acumulação de competências, nos casos dos Juizados Especiais Federais Adjuntos. O fim dos Juizados Adjuntos é considerado prioritário por muitos magistrados. Um dos motivos comumente alegado é o perigo de “contaminação” do rito destes pelo rito ordinário das ações da Justiça Federal. Além disso, como a maioria das varas federais já se encontrava com grande número de feitos em andamento, a acumulação certamente diminuiu ainda mais a eficiência das varas e o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei dos Juizados.

Foi perguntado aos juízes sobre a acumulação das atribuições dos Juizados Federais com as das varas comuns e, caso estivessem acumulando os dois juízos, se consideravam possível realizar essas atribuições a contento. O volume de processos conclusos para sentença existentes na Vara, bem como o número médio de audiências realizadas também foram consultados.

Na 1ª Região, os Juizados Especiais Federais Cíveis são autônomos. À época, existia apenas uma vara previdenciária transformada em Juizado, em Salvador. A metade dos juízes entrevistados não acumulava atribuições com a vara comum, e a outra metade acumulava. Em Manaus, a situação do juiz era

bastante desconfortável, pois estava sozinho tanto no Juizado como na vara comum, uma vez que a juíza titular encontrava-se de licença.

Na 2ª Região, como se optou pela transformação de Varas Previdenciárias em Juizados Especiais, os juízes não acumulavam atribuições; os cinco Juizados Especiais do Rio de Janeiro contavam todos com no mínimo dois juízes que não acumulavam atribuições com a Vara comum, em alguns estavam lotados até três juízes, sendo que dois eram substitutos. Na opinião de um dos entrevistados seria possível acumular atribuições *dependendo do volume de processo*.

O TRF da 3ª Região adotou o sistema de rodízio de juízes. À época, dispunha de 18 juízes, aos quais era facultada a opção pela atuação com ou sem prejuízo de suas atribuições. Cada juiz trabalhava 4 horas por dia, quando acumulavam, e 8 horas por dia, (todo o expediente) quando não acumulavam. A entrevistada na 3ª Região considerou possível acumular atribuições, mas dentro do modelo adotado em São Paulo, onde os juízes se deslocavam até o Juizado, não havendo ações do rito dos Juizados nas varas federais. Ela considerou que *em uma Vara que coexistem processos das varas e dos Juizados, o Juizado será considerado como um rito, seus processos serão mais uma urgência dentro das demais urgências. As liminares dos mandados de segurança são julgadas e depois o processo é paralisado porque o juiz tem de julgar outras liminares. O Juizado só irá funcionar em uma vara que considera seus processos como um rito se a Vara não tiver muitos processos, não tiver grandes problemas. Do contrário, irá contaminar*.

Em todas as varas federais da 4ª Região, existiam dois juízes, o titular e o substituto, fossem elas federais ou Juizados Especiais adjuntos ou autônomos. Não existiam varas a serem instaladas, nem, tampouco, cargos vagos de juízes federais. Todo ano é realizado concurso.

Na concepção do Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, o fim dos Juizados Adjuntos era condição *sine qua non* para o bom funcionamento desses. Ele observou ser muito difícil o juiz definir prioridades: *O Juiz não pode atrasar audiências, não pode deixar cair a produtividade, diminuir o número de sentenças proferidas na vara, deixar de dar liminares,*

fica quase impossível conciliar tantas atividades com eficiência. Na 4ª Região, com a aprovação do Projeto de Lei que cria 183 varas federais, pretende-se criar Juizados Especiais Federais autônomos e acabar com os Juizados adjuntos.

Os juízes que acumulavam atribuições dos Juizados Especiais Federais com a de vara comum também tinham essa opinião e consideraram ser “impossível” desempenhar bem as duas funções, pois encontravam dificuldade em saber o que priorizar. Ademais, as audiências acabavam ficando prejudicadas, uma vez que não podiam ser realizadas todos os dias.

Ainda na percepção do Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, os juízes da sua Região também tinham esse entendimento: *Em algumas circunscrições judiciárias, os juízes se reuniram e resolveram assumir as ações de uma das varas, que foi transformada em um JEF autônomo, por decisão deles próprios. Isso aconteceu em Caxias, Joinville, Blumenau e Novo Hamburgo. O procedimento está se expandindo. Encontrase em estudos em muitas cidades.*

Um outro entrevistado manifestou-se contra a existência de JEF Adjunto: *O juiz precisa ter tempo e disponibilidade para criar métodos de trabalho mais adequados ao Juizado. O trabalho é desgastante e, por isso, precisa de infra-estrutura própria, com dois juízes por vara e dedicação exclusiva. Na 4ª Região, temos hoje um máximo de 8.000 processos por vara, mas é necessário diminuir mais.*

Os dois juízes entrevistados do Paraná afirmaram que a acumulação era possível, desde que a Vara não tivesse muitos processos. Ressalte-se que os mesmos eram juízes exclusivos dos Juizados Especiais.

O Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná afirmou que na 4ª Região, quando possível, o juiz atuava no JEF por opção, quando existia mais de uma vara na localidade. Informou, ainda, que vai propor ao Coordenador dos Juizados que os Juizados adjuntos, que ficarem por mais de um ano com distribuição especial, sejam transformados em Juizados Autônomos. *Na prática, eles já são Varas de Juizados. Deve-se então mudar a competência e não*

ficar prorrogando a norma que suspende a distribuição de processos. Essa sugestão foi feita por uma juíza de Cascavel. Ela sugeriu que, ao invés de ficar fazendo ato que suspende a distribuição da vara, que está atuando como Juizado Adjunto, seria melhor que os demais juízes das outras duas varas assumissem definitivamente os demais processos, e aquela vara se transformasse em Juizado autônomo. Como a idéia surgiu dos juízes, será mais fácil implantá-la. No Paraná, esse procedimento é possível de ser feito em Foz do Iguaçu, Umuarama, Maringá e Cascavel. Nessas localidades existem duas ou mais varas federais. Quando ocorrer a transformação de uma das varas em Juizado autônomo, os processos serão processados mais rapidamente. Pode-se dar aos juízes a opção. Quem preferir assume o Juizado e pode-se ainda fazer o rodízio. O juiz do Juizado terá menos processos, mas terá de julgar mais rápido. O juiz de Vara Federal terá maior volume de trabalho, mas são matérias já conhecidas e que não exigem a sua presença física, como exige o Juizado. Uma coisa compensa a outra. O juiz da vara, se preferir, pode trabalhar em casa. O juiz do Juizado precisa estar sempre lá, enfrentar problemas sociais, explicar a negativa da sua sentença às partes.

Na 5ª Região, os Juizados funcionavam como unidades destacadas; os juízes estavam atuando somente no Juizado, sem acumular as atribuições da vara comum, apenas quando algum juiz do Juizado Especial era substituído em virtude de afastamento o substituto acumulava os dois juízos.

Até mesmo os juízes entrevistados que não acumulavam atribuições, opinaram que consideravam pouco provável um juiz desempenhar a contento as atribuições da Vara Comum e dos Juizados Especiais Federais ao mesmo tempo.

Vale ressaltar que nas 1ª e 5ª Regiões, na maioria das localidades, a não-acumulação significava que as varas federais, que contavam com o trabalho de dois juízes, passaram a contar apenas com um.

Solicitando permanecer no anonimato, um juiz federal entrevistado declarou que não existia muita seriedade na iniciativa de retirar um dos juízes de uma vara com mais de 20.000 processos e alocá-lo na atividade dos Juizados.

Um outro juiz declarou que, com a acumulação, ele passou apenas a conceder liminares e procurar, dentre os processos, aqueles cujas sentenças eram repetitivas, uma vez que precisava observar o cumprimento dos prazos nas ações dos Juizados.

A falta de um juiz substituto no Juizado prejudicava, entre outras coisas, iniciativas como as de Juizados itinerantes, já que o juiz receava deixar o Juizado sem ninguém. Esta opinião foi compartilhada tanto por magistrados da 1ª quanto da 5ª Região.

Sobre a alocação de juízes com competência exclusiva para os Juizados, a presidente dos JEFs de São Paulo asseverou que (...) *considera que a escolha deve ser do juiz, no entanto, o Tribunal deve observar se o magistrado interessado tem o perfil adequado para lidar “tão estreitamente” com o jurisdicionado. Acredita que juízes fixos iriam se dedicar mais à atividade, porém, alguns podem não ter o perfil adequado.* Essa opinião é compartilhada por juízes de outras regiões, que destacam não só o “perfil adequado” mas também o fato de que nunca haviam trabalhado com questões previdenciárias e por isso não consideravam o trabalho nos Juizados Especiais Federais tão simples, como poderia parecer à primeira vista.

3.2 Discriminação

Em reuniões realizadas após a promulgação da Lei n. 10.259, a Comissão de Implantação dos Juizados Especiais Federais se preocupou com a possibilidade de que alguns juízes federais se posicionassem contrários a sua lotação nesses novos juízos. Para aferir se tal sentimento estaria efetivamente presente entre aqueles que atuam nos Juizados, tal questionamento foi incluído no roteiro das entrevistas. Foi perguntado se o respondente sentia discriminação com o trabalho nos Juizados.

Na 1ª Região, os magistrados não se sentiam discriminados como juízes de Juizados Especiais, mas um deles identificou rejeição a esse juízo, inclusive pelos servidores das varas.

O titular de Salvador afirmou nunca ter se sentido discriminado como juiz do Juizado, porém, fez questão de frisar que o Juizado sofria uma discriminação por causa de sua clientela humilde que lotava os corredores da Justiça, causando incômodo aos outros juízes que chegaram a pedir que se desse uma solução para a presença dessas pessoas. E também atraiu antipatia o fato de haver muitas causas no Juizado e, portanto, um grande número de recursos. Afirmou também ter ouvido do Corregedor-Geral dizer em público que os Juizados Especiais Federais haviam sido criados como parasitas da Justiça Federal. No Rio de Janeiro, os entrevistados afirmaram que não existia discriminação, ressaltando um deles que *os juízes dos Juizados são entusiastas e isso ajuda na valorização.*

Ainda em entrevistas com juízes da 2ª Região, foi colhido o seguinte depoimento: *O preconceito existente entre os magistrados não é em função da atuação nos Juizados Especiais Federais, mas em função da matéria previdenciária. A maioria dos juízes considera sem prestígio a atuação em juízos de competência previdenciária, seja nos Juizados ou em Varas. Eu, particularmente, não gostaria de atuar em varas restritas a esta competência, não acrescentaria muito aos meus conhecimentos.*

Na opinião de um dos entrevistados da 3ª Região, existem juízes *sem perfil para trabalhar nos juizados, com dificuldade para lidar com o jurisdicionado.* Especula-se a respeito da não-ocorrência da discriminação pelo fato de o TRF ter desenvolvido um sistema automatizado vedete e que, por ter sido criado um fórum específico para tratar as ações de cunho social, os juízes se sentem mais valorizados. Isso evidencia ser o tratamento dado pelo Tribunal Regional Federal decisivo para que o juiz sinta não retroagir em sua carreira.

Para esse sentimento também contribuiu o esquema de rodízio, criado para evitar o fracionamento da Justiça Federal ou a idéia de uma Justiça paralela ou diferenciada e, conseqüentemente, uma qualificação do Juizado como atividade de segunda categoria. O sistema escolhido leva a considerar os Juizados Especiais Federais um encargo comum de todos os juízes da Terceira Região.

Os juízes foram designados dentre os mais antigos e experientes até os mais novos, impedindo a discriminação do Juizado como uma atividade menor por aqueles que não participam dela.

Os juízes entrevistados na 4ª Região consideram que os juízes sofrem pouca ou não sofrem discriminação. Uma das entrevistadas acredita haver uma certa discriminação contra o Direito Previdenciário, dado que é matéria difícil e complexa, cuja legislação é cheia de nuances.

Na 5ª Região, nenhum juiz considerou a existência de discriminação.

Embora pouco explicitada, percebe-se, em algumas Regiões, uma rejeição por parte dos juízes mais experientes em trabalhar nos Juizados. Sendo assim, juízes recém-empossados, portanto, com pouca experiência, foram designados para a função. Tal comportamento reflete um certo descaso com as matérias da competência dos Juizados e comprova que, embora a maioria dos respondentes não se sinta discriminada, existe preconceito com relação a esses Juízos. Observou um dos entrevistados: *Ainda não há a consciência de que o Juizado é também Justiça Federal.*

3.3 Instrumentos criados para o funcionamento dos Juizados Especiais Federais

Na tentativa de dotar os juizados de instrumentos adequados que norteariam o início das suas atividades, a Comissão para Implantação dos Juizados Especiais Federais, nomeada pelo Conselho da Justiça Federal, promoveu a elaboração de um manual, no intuito de uniformizar nacionalmente os procedimentos e documentos padronizados a serem utilizados nos Juizados Especiais Federais. O Manual visou ainda fornecer subsídios para a criação do Programa de Informática previsto no art. 24 da Lei n.10.259/01.

O Manual em referência foi distribuído aos juízes federais que atuam nos Juizados Especiais Federais e disponibilizado nos *sites* dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

Na 1ª Região, de um modo geral, os juízes não consideram que são efetivos os instrumentos criados para os Juizados Especiais Federais.

Na opinião de uma juíza entrevistada em Belo Horizonte, os instrumentos criados não são efetivos, pois as matérias ali tratadas têm muitas peculiaridades, são muito específicas. O baixo valor da causa não significa, necessariamente, que a causa seja simples. Os manuais e sentenças padrão seriam uma presunção de que as causas dos juizados são repetitivas, demandando pouco esforço intelectual. A experiência, no entanto, demonstra o contrário.

O juiz de Salvador chega a considerá-los uma “aberração” (sic), pois as matérias dos juizados têm muitas peculiaridades.

Em São Luís, como há poucas reduções a termo, a quantidade de pessoas que ingressam na Justiça é grande, os modelos de sentenças não serviram, mas os cálculos e algo sobre as conciliações foram aproveitados.

A juíza substituta do Juizado em Brasília ponderou que os instrumentos criados pelos Juizados Especiais Federais são apenas um ponto de partida, um referencial, pois são muito genéricos. Há de se considerar, no entanto, que cada caso é um caso e os instrumentos não são aplicáveis a todos.

No Rio de Janeiro, apenas um dos juízes manifestou-se a respeito dos instrumentos, para considerá-los não-efetivos, porque já atuava em vara previdenciária e não julgava necessário utilizar-se dos instrumentos. Acredita que a competência dos Juizados deveria ser definida não apenas pelo valor da causa, mas também pela complexidade dos processos. Em seu entendimento, os processos relativos às matérias previdenciárias não são simples, exigem perícias, cálculos complexos e por essas razões não deveriam ter seu rito simplificado. Um outro afirmou que *não conhece nenhum instrumento, o manual foi proposto apenas para orientar o primeiro atendimento, não foi recomendada a sua utilização.*

Na 3ª Região, os instrumentos foram considerados efetivos, inclusive, utilizados na elaboração do programa de informática. Na 4ª Região, os instrumentos foram considerados efetivos, porém julgaram que outros precisam

ser criados. Um entrevistado de Porto Alegre afirmou que os instrumentos criados nos JEFs são válidos e efetivos, mas é necessária a estruturação adequada.

Os magistrados entrevistados na 5ª Região concordaram que os instrumentos são efetivos, muito embora, no JEF de Fortaleza, a titular do 2º Juizado Cível tenha melhorado os modelos propostos e criados novos modelos de acordo com as necessidades do juizado.

3.4 Padronização de procedimentos

O art. 14 da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, preconiza a uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por diferentes turmas recursais na interpretação da lei, o que torna necessário, em decorrência, um determinado nível de padronização de provimentos, enunciados e algumas atividades. Essa necessidade de padronização não existe na atuação das varas federais, é um procedimento novo para os juízes e se previu que iria angariar um certo nível de rejeição.

Por essa razão, questionou-se junto aos juízes se a padronização de procedimentos em nível nacional seria desejável, se a mesma tem sido priorizada, se a existência de procedimentos diversificados nos juizados poderia vir a dificultar a atuação dos advogados.

A diversidade de procedimentos, na opinião de alguns magistrados, pode permitir a ocorrência de casos como a prolação de sentenças ilíquidas, ou a “ordinarização” dos processos nos Juizados Especiais Federais. A padronização contribui para a racionalização de procedimentos e divulgar outros que tenham dado certo em outras regiões.

Na 1ª Região, com exceção dos entrevistados de Brasília, todos os demais não consideram desejável uma padronização de procedimentos em nível nacional e asseveram que a falta de padronização não dificulta a ação dos advogados. Ponderam que em nível regional é possível haver uma uniformização.

Em Brasília, os entrevistados consideraram desejável a padronização de procedimentos em nível nacional, por entenderem que tal iniciativa proporcionaria parâmetros seguros para o juiz atuar, além de impedir a tendência natural de juízes e advogados de “ordinarizar” o rito dos processos. Mas assinalam ser necessário uma maior troca de informação entre os juízes antes que isso aconteça. O fato de não haver padronização, em princípio, não dificulta a ação dos advogados, a não ser que atuem em mais de uma seção judiciária, como é muitas vezes o caso da parte ré.

O entrevistado de São Luís considerou que as medidas executivas deveriam ser padronizadas nos moldes do juizado, mas não nacionalmente.

O TRF da 1ª Região baixou uma Portaria conjunta Presi-Coger-Cojef n. 1, de 14 de março de 2003, em que modifica uma série de procedimentos que vinham sendo adotados pelos juizados da Região à época da coleta de dados. A portaria determina que os juízes dos Juizados deverão, obrigatoriamente, proferir sentença de imediato quando a causa versar exclusivamente sobre matéria de direito e seja evidente a impossibilidade de acordo ou, havendo matéria de fato, seja desnecessária a produção de prova em audiência. As funções comissionadas de oficial de gabinete (FC-05) existentes nos Juizados destinaram-se ao setor de redução do pedido a termo.

Na 1ª Região, realizou-se, em maio de 2003, em Macapá, o primeiro encontro de Juízes Federais da Região, organizado pela Ajufer. O evento contou com a participação de mais de cem juízes federais e teve como objetivo uniformizar procedimentos nos diferentes Estados. Além das palestras sobre temas como a “Reforma Tributária”, com o Secretário da Receita Federal e “Compensação Tributária”, com o Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, e a realização de debates sobre questões agrárias, aconteceu a assinatura do convênio do TRF-1ª Região com o Tribunal de Justiça do Amapá para viabilizar o Projeto Justiça sobre as Águas, que consiste no uso de um barco emprestado pelo TJ-AP, que navegará pelas águas do Rio Amazonas para realizar audiências de instrução e julgamento dos Juizados Especiais Federais, atendendo à população ribeirinha.

Na 2ª Região, entre os entrevistados do Rio de Janeiro, houve divergência de opiniões. Dois deles entenderam que a padronização em lei (e tão-somente esta) deveria efetivamente existir e outros dois manifestaram-se totalmente contrários a tal providência.

Em um dos Juizados em que o juiz manifestou-se contrário à padronização, foi possível identificar a existência de procedimentos que não diferem dos adotados em vara federal comum. Ainda são feitas “certidões de juntada”, “numeração de páginas dos processos”, “livro de vista aos autos para advogados”, entre outros procedimentos que não se compatibilizam com o espírito da Lei dos Juizados que prima pela celeridade e informalidade.

Na 3ª Região, a entrevistada considerou desejável essa padronização em nível nacional. Em sua opinião, a padronização iria racionalizar procedimentos e permitir a otimização do uso das secretarias. Um exemplo citado por ela é a necessidade de se estabelecer o uso de um mesmo programa de cálculo para as contadorias. A juíza informou que foi criado um banco de sentenças para facilitar o trabalho dos juízes, em arquivo compartilhado no *word*. O instrumento é prático e também representa uma oportunidade de se conhecer o pensamento do colega, especialmente útil para juízes novos ou que não se consideram atualizados em matéria previdenciária.

Na 4ª Região, os juízes consideram desejável a padronização, pois sua falta desacredita a Justiça perante a sociedade e dificulta a ação do jurisdicionado sem advogado.

Também na 5ª Região, os entrevistados não questionaram a padronização de procedimentos, por entenderem que ela facilitaria o trabalho dos juízes.

3.5 Divulgação

A forma pela qual os Juizados Especiais Federais foram divulgados à sociedade determina o conhecimento dessa nova modalidade de Justiça e a acessibilidade para o cidadão.

A Coordenadora dos Juizados da 1ª Região assinalou textualmente em relatório encaminhado ao CJF, em março de 2002, que *os Juizados não estão sendo divulgados nos Estados, a despeito de revelar que mesmo com a discretíssima divulgação da instalação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, em poucos meses a litigiosidade contida revelou sua face*. Porém, os juízes entrevistados nessa Região afirmaram que a divulgação foi ampla.

Na 2ª Região, os juízes consideraram a divulgação ampla e abrangente, feita tanto pela televisão como pelas rádios e pela imprensa escrita. A competência dos Juizados também foi esclarecida na divulgação, mas, por se tratar de questões técnicas, desconhecidas pela população, ainda são comuns erros acerca dessa questão. Depoimentos de magistrados revelam que até mesmo advogados (iniciantes) se confundem em relação à competência desses Juízos.

Um dos entrevistados na 2ª Região afirmou que *o número diversificado de matérias que tem surgido nos Juizados é um indicador de que houve boa divulgação; são causas contra a empresa de Correios, contra a CEF por danos morais, enfim, questões inéditas na Justiça Federal. Isso demonstra que a população sabe o que procurar nos Juizados*.

Na 3ª Região, a juíza entrevistada revelou que a divulgação foi adequada à estrutura montada e que, para ampliar a divulgação, seria preciso ampliar a capacidade de atendimento.

Na 4ª Região, a divulgação também foi ampla, porém com maior destaque nas cidades do interior, onde foi possível ocupar espaços nos programas de rádio e TV e em jornais. Nas capitais, o acesso aos veículos de comunicação é mais difícil, uma vez que as notícias concorrem com muitos outros eventos, o que, de certa forma, empana um pouco o brilho da novidade. Em Curitiba, um dos juízes considerou que poderia ter havido mais ações de divulgação e esclarecimentos. Ainda na sua opinião, em Londrina e outras cidades do interior, a direção do Foro da subseção conseguiu maior espaço na mídia.

Na 5ª Região, os juízes informaram que foram utilizados diversos veículos de comunicação para dar divulgação aos Juizados. Em vários estados confeccionaram-se *folders* e cartazes para a divulgação, distribuídos em

universidades, órgãos públicos e associações de classes, bem como realizaram-se palestras para a comunidade em geral.

No entanto, ao serem questionados sobre o conhecimento demonstrado pelos jurisdicionados sobre as competências dos juizados, os respondentes entenderam essas informações como técnicas e de difícil compreensão para o nível de escolaridade daqueles que buscam esse Juízo. Para os respondentes, o nível de conhecimentos apresentados não variava significativamente entre as localidades em que houve esclarecimentos e aquelas onde as informações não foram muito esclarecidas na mídia. As afirmações foram freqüentes, conforme relatou um dos entrevistados: *todos os dias aparecem pessoas procurando direitos de outras justiças.*

3.6 Localização

Questionaram-se a localização dos Juizados Especiais Federais na cidade e as facilidades de acesso ao prédio onde estão instalados, porque influenciam a demanda, na medida em que esses juízos atendem a camadas menos favorecidas da população, que utilizam transporte urbano público, às vezes, sem recursos para pagar um ou mais ônibus.

Na 1ª Região, os Juizados Especiais Federais foram criados apenas nas capitais dos 14 estados que compõem a Região. Três dos juizados visitados ficam em uma área central de fácil acesso ao jurisdicionado, considerando-se o transporte e a localização, a saber: Belo Horizonte, São Luís e Brasília. Apesar de estar localizado no Setor de Autarquias Sul, um dos entrevistados em Brasília considera que o local poderia ser mais central ainda, mais acessível.

Salvador e Manaus têm seus Juizados situados em lugares problemáticos. O Juizado Cível de Salvador funciona no prédio da Justiça Federal, no centro administrativo daquela cidade. É um lugar distante e de difícil acesso, já que as pessoas da periferia têm de pegar dois ônibus para chegar lá. Vale ressaltar que esse é o único juizado de toda Bahia.

O Juizado em Manaus funciona em uma casa, num bairro longe do centro. Sua localização não é fácil e o acesso é complicado, pois é preciso pegar de 2 a 3 ônibus para chegar até lá, considerando ainda que os ônibus param longe da casa, a qual muitas vezes não é identificada prontamente.

Na 2ª Região, os Juizados Especiais Federais foram criados em todas as cidades com varas federais. No estado do Rio de Janeiro eles estão presentes em 17 cidades, no estado do Espírito Santo em três. Na cidade do Rio de Janeiro, os Juizados Especiais Federais estão localizados em área bem central, de fácil acesso para a população. Os juízes entrevistados consideram que os Juizados estão presentes em todas as principais localidades do estado.

A entrevistada de São Paulo considerou que os juizados não foram instalados em todas as localidades do estado que deveriam estar. Em princípio, na 3ª Região, os Juizados Previdenciários foram criados apenas nas capitais de São Paulo e Mato Grosso do Sul, mas prevê-se uma expansão gradual para o interior, iniciando por Ribeirão Preto e Campinas o que efetivamente ocorreu em abril de 2003.

Na concepção dos juízes da 4ª Região, a localização dos juizados é adequada. Em Curitiba e em Porto Alegre a localização é central. Os Juizados Especiais Federais foram implantados em todas as cidades com Varas Federais, em um total de 37 municípios, sendo 15 no Rio Grande do Sul, 12 no Paraná e 10 em Santa Catarina.

Na 5ª Região, os Juizados Especiais Federais foram instalados nas capitais dos 6 estados da Região. Em João Pessoa e em Fortaleza os Juizados ficam no centro da cidade, já em Recife a localização é em um bairro mais afastado, não-servido por linha de ônibus regular ou metrô, o que, na opinião dos juízes, tem gerado reclamações por parte dos jurisdicionados que precisam se locomover até o juizado.

3.7 Espaço físico

Como foram instalados de acordo com as possibilidades de cada TRF, os espaços físicos destinados aos Juizados foram adaptados, constituindo-se

questão peculiar em cada Estado. Nenhum prédio foi adquirido ou construído para abrigar os Juizados Especiais Federais.

Na 1ª Região, a inadequação da estrutura dos Juizados foi uma unanimidade entre os entrevistados. Em São Luís houve a observação de que foram adaptados da pior forma possível. Com exceção do Juizado de Manaus, os prédios visitados eram muito pequenos para comportar os serviços e a demanda. O espaço já não apresenta condições para comportar nem mesmo a quantidade de processos em tramitação. Alguns prédios tinham dois andares e não havia rampas ou elevadores, como é o caso de Belo Horizonte. Quando algum deficiente comparece ao juizado, ele precisa ser carregado pelos seguranças. Em São Luís a situação era crítica, pois o Juizado funciona em um diminuto galpão sem janelas. Por outro lado, há juizados cujo espaço tem sido sub-aproveitado, como é o caso de Manaus. Lá havia uma sala para a Defensoria Pública, devolvida pela instituição por falta de defensores para ocupá-la.

Na 2ª Região, os entrevistados divergiram. Um considerou *a estrutura dos JEF adequada, mas carece de aparelhamento, como computadores. O espaço físico da secretaria está pequeno. Os Juizados foram criados por transformação das varas previdenciárias e mantiveram a estrutura das varas. Então o quadro não é tão caótico assim. Mas a ampliação do espaço é um pleito antigo. As varas de um dos lados do prédio são maiores. As varas transformadas em Juizados foram aquelas que já estavam com o espaço menor.(...) Embora os Juizados tenham um número de servidores e computadores menores do que em cada vara cível e uma demanda muito maior. O outro afirma que a estrutura não é adequada para o número de processos atual, pois são muitos os processos e apenas 15 servidores e 8 estagiários, além das equipes de pré-atendimento e cálculo. Até o meio do ano de 2002 a estrutura era adequada.*

Os Juizados Especiais Federais no Rio de Janeiro não ficam no andar térreo, mas tem elevador. Um dos juízes considerou: *o espaço das varas (Juizados) é adequado, mas o setor de distribuição não é. São dois setores muito importantes que precisam de espaços distintos.*

Observou-se que, no Rio de Janeiro, embora o prédio dos Juizados Cíveis seja grande, as áreas destinadas à triagem, distribuição de senhas e pré-atendimento eram insuficientes para acolher os jurisdicionados de forma confortável.

Na 3ª Região, o Fórum Social de São Paulo conta com espaços específicos, como salas de espera, onde as pessoas aguardam sentadas a sua vez para serem atendidas; de pré-atendimento; de atendimento; Secretaria; Gabinetes; Central de digitalização de documentos; salas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; da Defensoria Pública da União; posto da Caixa Econômica Federal – CEF; dez salas de audiências; duas salas de conciliação; uma sala para a Juíza Federal Presidente do Juizado; ambulatórios para realização de perícias médicas e dependências para a Turma Recursal, dentre outras. O prédio possui elevadores e acesso para deficientes físicos.

Na 3ª Região, foi adotado um modelo modular para os Juizados Especiais Federais, baseados em modelo existente nos EUA. Em um mesmo espaço físico, trabalham até 18 juízes, que utilizam em comum as instalações, equipamentos e atuam nos processos sem o conceito de vara, secretaria de vara ou de “juiz do processo”. Ultrapassando a capacidade de atendimento do módulo, torna-se necessário a instalação de outro. A juíza entrevistada em São Paulo reputa adequado o espaço do Fórum Social, mas pondera que surgirão problemas à medida que a capacidade de atendimento for ampliada. A estrutura está no seu limite.

Na 4ª Região, no Paraná e no Rio Grande do Sul, os entrevistados julgaram adequada a estruturação dos juizados. Especificamente no Juizado Previdenciário de Curitiba – PR, os entrevistados consideram o espaço físico adequado, faltando apenas a sua adaptação a portadores de necessidades especiais. O Juizado não fica no andar térreo, mas tem elevador.

Em Porto Alegre, tem-se procurado dotar os Juizados Especiais Federais, mesmo os Adjuntos, de espaço físico adequado. Segundo um dos juízes: *Adjunto significa espaço físico separado e o mais próximo do térreo possível, para facilitar o acesso do jurisdicionado aos Juizados, a maioria dos seus usuários são velhos e doentes e precisam de um atendimento diferenciado.*

Na 5ª Região, apenas um dos entrevistados considerou adequada a estrutura criada para o Juizado, os demais afirmam que ela só atende por causa da restrição de competência a matérias previdenciárias. Em Recife, os dois entrevistados consideram-na bastante precária. No entanto, os prédios dos Juizados visitados eram novos ou reformados, amplos, climatizados, dotados de elevadores ou rampas, salas de espera com televisão, sala para conciliadores e amplo estacionamento.

No artigo: A democratização da Justiça, publicado na Revista CEJ n. 3, dez. de 1997, a Ministra Fátima Nancy Andrighi, do STJ, considera *imprescindível o desvelo dos tribunais ao implantarem os Juizados, especialmente com a dignidade das suas instalações e do necessário distanciamento da Justiça tradicional. Os jurisdicionados merecem a atenção do Judiciário e devem ser recebidos de forma respeitosa e confortável, principalmente por se tratar de uma Justiça que envolve muitas emoções, devido à proximidade da ocorrência dos fatos e o respectivo comparecimento na casa da Justiça. Todos nós sabemos a expectativa e o nervosismo que assolam o cidadão quando deve comparecer a uma audiência. Lá chegando, deve encontrar um ambiente acolhedor, bem instalado, que lhe inspire ao mesmo tempo conforto, segurança e respeito. As instalações improvisadas em pequenos espaços, cantos ociosos dos prédios, embutidas dentro do mesmo espaço físico de uma vara tradicional, ferem a dignidade da Justiça, causam desânimo ao juiz que nela desempenha as funções e expõem o cidadão à humilhação, implicando agressão à imagem e desprestígio da Justiça. Não se está a pregar a utilização de prédios suntuosos, mas sim que o espaço físico ocupado pelo Judiciário seja compatível com a majestade da Justiça. A improvisação cria na mente do cidadão comum a dúvida quanto à força da própria instituição.*

Lamentavelmente ainda caminhamos na busca de acomodações ideais. As deficiências proliferam e a reforma de prédios para viabilização do espaço físico compatível com a função dos Juizados é mais uma das demandas existentes.

3.8 Horário e outras questões sobre funcionamento

O horário de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro, normalmente das 12 às 19 horas, tem sido considerado por algumas seções da OAB e pela imprensa como um dos agravantes da já crônica morosidade da Justiça. É de se supor, igualmente, que os jurisdicionados tenham dificuldades para entender que, diferentemente dos postos do INSS, do Detran, da Secretaria da Receita Federal e de outros órgãos públicos, a Justiça funcione em horários diferenciados. Nos Juizados, que sabidamente constituem importante instrumento de agilização da prestação jurisdicional, a questão é mais angustiante, principalmente naqueles em que existem filas para atendimento ao público.

A reportagem “Estresse afeta 50% dos juizes fluminenses”, publicada em 18/6/2003, no Jornal do Brasil, abordando os problemas de saúde que enfrentam os juizes devido à carga de trabalho excessiva que recebem, foi objeto de inúmeras cartas dos leitores reclamando do que consideram privilégios dos magistrados e servidores do Poder Judiciário: *desfrutam de dois grandes períodos de férias forenses, que suas semanas de trabalho começam na terça-feira e terminam na quinta-feira, e que o dia deles se inicia às 11 da manhã. Levar processos para analisar em casa não é mais do que obrigação de quem tem um horário de trabalho tão flexível assim. Além disso, enquanto a maioria da população está há anos sem reajuste de salários, os membros do Poder Judiciário tiveram vários planos de carreira.*

Na 1ª Região, os Juizados à época da coleta de dados tinham horários diferenciados. Dois deles funcionavam, em média, 12 horas por dia, o atendimento ao público era em tempo integral, em outros, o atendimento era de 13 às 19h. Na maioria, a demanda é muito grande e esse horário não era suficiente para supri-la, muitas vezes, por carência de pessoal.

Pela Portaria conjunta Presi-Coger-Cojef n. 1, do TRF da 1ª Região, já mencionada, que modifica procedimentos adotados pelos juizados à época da coleta de dados, determinou-se que todas as pessoas devem ser atendidas no mesmo dia, ficando a distribuição de senhas limitada à organização das pessoas

na fila. Não é mais permitido o pré-agendamento que vinha acontecendo em algumas localidades, como em Belo Horizonte e em Salvador. Também passou a ser obrigatória a marcação de audiências no ato do comparecimento das partes ao juizado.

O atendimento ao público externo passou a ser em horário ininterrupto de 8 às 16 horas. Todas as pessoas que procurarem o juizado durante esse período devem ser atendidas no mesmo dia. E se a parte estiver grávida, doente ou residir no interior, ainda que chegue entre 16 e 19 horas, será atendida. As Secretarias dos Juizados também passaram a ter horário ininterrupto de 8 às 19 horas.

Ainda pela Portaria mencionada, os magistrados dos Juizados Autônomos Cíveis passaram a ser obrigados a realizar audiências todos os dias úteis, em períodos diários não-inferiores a 4 horas e, além disso, deverão dedicar 4 horas diárias ao trabalho no gabinete e na secretaria, a fim de dar vazão aos processos em que a discussão se restrinja exclusivamente à matéria de direito e se tenha evidenciada a impossibilidade de acordo.

Os juízes dos Juizados também agora deverão, obrigatoriamente, proferir sentença imediata quando a causa versar exclusivamente sobre matéria de direito e seja evidente a impossibilidade de acordo ou, havendo matéria de fato, seja desnecessária a produção de prova em audiência. As funções comissionadas de oficial de gabinete (FC-05) existentes nos Juizados foram todas destinadas ao setor de redução do pedido a termo.

Na 2ª e 4ª Regiões, o horário de funcionamento é de 12h às 19h e foi considerado, pelos juízes, como adequado à demanda.

Em São Paulo, diferentemente da maioria dos Juizados visitados, o Fórum Social funciona em três turnos contínuos de atendimento e audiências das 9 às 21 horas. A entrevistada considerou o horário adequado para atendimento à demanda.

Na 5ª Região, apenas um dos entrevistados considerou o horário de funcionamento adequado à demanda. Os demais consideram que o horário não

tem sido suficiente, mas alegam a falta de servidores como fator inibidor da sua ampliação.

Alguns juízes entrevistados das diversas Regiões manifestaram-se contrários ao expediente de apenas sete horas para os Juizados, mas alegaram: a) estão cumprindo o horário determinado pelos Tribunais; b) estão cumprindo o horário determinado pela direção do Foro; ou c) estabeleceram esse horário para não causar desconforto aos colegas.

3.9 Pessoal

Como já mencionado, os Juizados Especiais Federais foram instalados seis meses após a promulgação da Lei a qual não criou cargos de magistrados ou servidores. Em decorrência, é essa a sua maior carência.

Aumentar o número de servidores e capacitá-los foi uma sugestão recorrente. O número de servidores nos juizados visitados variou muito, independentemente do número de processos em andamento. Mas reclamavam do número de servidores tanto o juiz do Juizado com 44 servidores ou com apenas cinco. Exemplificando, em cidades com número de processos semelhantes, encontrou-se Juizado com um único contador, mas todos os processos com cálculos feitos em, no máximo 5 dias e no outro 7 contadores com cálculos pendentes por mais de 40 dias. Todos os entrevistados manifestaram ser imprescindível destacar mais servidores para os Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais, porém não se sabe como.

Na 1ª Região, os entrevistados consideravam sempre os servidores suficientemente capacitados, porém em número insuficiente.

Em Belo Horizonte, em um dos Juizados, havia cinco servidores lotados e três estagiários. Além destes, quatro servidores voluntários, lotados em outras varas, revezavam-se trabalhando horas extras no Juizado. Havia também três seguranças terceirizados com atuação na triagem das pessoas.

Esses seguranças, embora não tivessem recebido treinamento, na opinião do entrevistado, desempenhavam adequadamente a tarefa de orientar as pessoas.

Eles procuravam saber o que as levou até lá e, com base nessa informação, respondiam se a questão era ou não de competência do Juizado. Se fosse, eles davam à pessoa uma relação de todos os documentos a trazer para fazer a redução a termo.

Os servidores também foram considerados suficientemente capacitados para o desempenho de suas funções e demonstravam grande interesse no bom funcionamento do Juizado: *Freqüentemente eles ultrapassavam as suas jornadas normais de trabalho, cumpriam as metas de trabalho que estipulavam e demonstravam grande sensibilidade com relação aos problemas sociais e à imagem da Justiça. A dedicação desses servidores já havia sido objeto de elogio por meio de portaria. Tal apreço pelo Juizado havia chegado aos seguranças que agora fazem a triagem, pois se observava neles um grande interesse no trabalho e uma enorme boa vontade.*

No Juizado de Salvador, trabalhavam 18 servidores, 12 estagiários (cinco de nível médio, cinco de nível superior do curso de Direito e dois do curso superior de ciências contábeis). Os servidores estavam suficientemente capacitados para o desempenho de suas funções. Não houve um treinamento formal, mas eles se organizaram em grupos de estudo, antes da instalação do Juizado, orientados pelo juiz. Houve um treinamento para o atendimento ao público. Os servidores do Juizado em Salvador também manifestaram grande interesse no bom funcionamento daquele Juízo e demonstraram sentimento de realização com o trabalho que desempenhavam.

Em Manaus, havia cinco servidores e dois estagiários no Juizado. Uma estagiária fazia a triagem e uma servidora fazia a redução do pedido a termo. Essa mesma servidora era assessora do juiz. Ainda lá, os servidores estavam suficientemente capacitados para o desempenho de suas funções. Houve um treinamento dos servidores, com duração de uma semana, ministrado pelos juízes federais, estaduais e psicólogos.

Em São Luís, oito servidores e seis estagiários atuavam no Juizado. Os servidores estavam suficientemente capacitados para o desempenho de suas funções. Não houve treinamento, mas um cursinho de três dias para os primeiros

servidores do JEF. Para os que chegaram depois, quando muito, houve uma palestra.

No Juizado de Brasília, eram ao todo 42 trabalhadores, dos quais, 15 servidores, 13 funcionários terceirizados e 14 estagiários. Os servidores estavam suficientemente capacitados para o desempenho de suas funções, tiveram um treinamento prévio, embora, na opinião da entrevistada, seria desejável que tivessem formação mais especializada em Direito Previdenciário ou em antecipação de tutela e questões de perícia, por exemplo.

Na 2ª Região, no Rio de Janeiro, eram 15 servidores e 8 estagiários em cada uma das varas de Juizados. Os servidores foram considerados suficientemente capacitados para o desempenho de suas funções. Na opinião de uma das entrevistadas, essa capacitação advinha do fato de trabalharem anteriormente em varas previdenciárias e não de qualquer tipo de treinamento específico. Foram feitos convênios com diversas universidades, cujos estudantes atuavam no Núcleo de Orientação Jurídica, onde faziam seus estágios obrigatórios.

No Juizado do Fórum Social de São Paulo, na 3ª Região, o conceito de vara existente em todas as unidades do Poder Judiciário brasileiro foi modificado no modelo de funcionamento adotado. Em cada vara das instituições da Justiça, os servidores executam atividades iguais a outros servidores de outra vara localizada no mesmo andar. Cada um deles precisa de um substituto para as suas ausências eventuais, férias etc.

O Juizado do Fórum Social foi dotado de estrutura autônoma, com pessoal remanejado, inclusive com funções comissionadas do Tribunal e da Seção Judiciária de São Paulo. À época da coleta de dados, trabalhavam no Juizado 44 servidores e 15 estagiários. Em Campo Grande, eram 7 servidores e 2 estagiários. Em 15 de agosto de 2002, a Diretora da Secretaria de Recursos Humanos do TRF da 3ª Região apresentou a seguinte análise: *a opção de estrutura feita para os Juizados da 3ª Região representa uma grande otimização dos recursos humanos, pois (...) a composição atual do juizado em São Paulo é de 8 (oito) juízes por turno, os quais são auxiliados por 44 (quarenta e quatro) servidores. Os mesmos 8 (oito) juízes, atuando em varas tradicionais,*

demandariam 112 servidores, levando-se em consideração a estrutura hoje existente de 14 (quatorze) servidores por Vara.

Na 4ª Região, no Paraná, eram 16 servidores e cinco estagiários em um juizado e 14 servidores, cinco estagiários e três terceirizados no outro visitado, todos, devidamente capacitados, na opinião de um dos juízes. Funcionários terceirizados faziam serviço de segurança e portaria.

No Juizado de Recife, 5ª Região, eram nove servidores no primeiro juizado e 12 no segundo. Apesar de ser uma única secretaria, um único espaço físico, para atender aos Juizados, o quadro de servidores era específico para cada um. Trabalham, ainda, 17 estagiários e nove menores prestadores de serviços terceirizados (ligados a um programa de menores carentes, apoiado pelo Estado).

Em João Pessoa, eram 19 servidores e nove estagiários, não havia mão-de-obra terceirizada.

Em Fortaleza, o 1º juizado contava com 11 servidores, um estagiário e um terceirizado; no 2º juizado são 16 servidores, seis estagiários e um terceirizado.

A questão de pessoal é complexa, porque os Juizados, apesar de serem uma criação relativamente recente, já apresentam uma distribuição processual maior que as varas cíveis de competência comum em alguns Estados, como é o caso do Rio de Janeiro, onde os cinco Juizados Especiais têm uma distribuição de processos que supera o volume de processos das 27 varas cíveis juntas, e que, apesar disso, têm um número de servidores inferior àquelas, segundo um dos juízes membro de uma das Turmas Recursais.

Vale destacar que, com exceção do Juizado de São Paulo, a maioria dos servidores dos Juizados Especiais Federais não tem função comissionada, o que costuma ser regra geral nas varas federais.

3.10 Capacitação e aperfeiçoamento

Por se tratar de uma nova modalidade de Justiça, foram muitas as inovações introduzidas pelos Juizados Especiais Federais que justificavam a realização de treinamentos e visitas técnicas para a troca de experiência.

No entanto, o exíguo tempo transcorrido entre a promulgação da lei e a instalação dos Juizados dificultou a realização desses. Além disso, era a invenção de um novo modo de fazer justiça. Por mais que se aplicasse subsidiariamente o rito e as experiências dos juizados da Justiça Estadual, era outra competência, outras partes, não havia professores. Em maior ou menor grau, todos eram alunos.

Na tentativa de apoiar os Tribunais Regionais Federais na instalação dos Juizados Especiais Federais, o Conselho da Justiça Federal instituiu uma Comissão de magistrados, presidida pelo Ministro Ruy Rosado de Aguiar, com a finalidade de elaborar manuais e rotinas para que houvesse padronização de procedimentos e facilitasse o desenvolvimento dos sistemas automatizados. Esse Manual, até hoje disponível nas páginas *Web* dos Tribunais, poderia ser também ter sido a base para a realização dos treinamentos de juízes, servidores, conciliadores e procuradores.

A Lei n.10.259, de julho de 2001, conferiu ao Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal a atribuição de coordenar a realização dos treinamentos necessários à instalação dos Juizados. Até outubro de 2003 foram realizados pelo CEJ os treinamentos já mencionados: *Encontro: Juizados Especiais Federais: avaliação e propostas de melhoria*, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2002, no CJF, e *Seminário Juizados Especiais Federais: processo eletrônico e juizado itinerante*, no Fórum Social da Justiça Federal de São Paulo, promovido pelo CJF em parceria TRF da 3ª Região, em março de 2003.

Em todos os juizados visitados, foi realizado pelo menos um treinamento específico para os servidores do JEF, à exceção da Seção Judiciária de Sergipe. Os eventos de capacitação foram relatados ou mencionados em relatórios enviados ao CEJ e estão relacionados a seguir, juntamente com a opinião dos entrevistados sobre a necessidade de realização destes.

Na 1ª Região foram realizados, em Brasília, treinamentos dos servidores que iriam atuar nos Juizados cíveis, no período de 12 a 15/03/2002 e nos Juizados Cíveis e Criminais, no período de 25/02 a 01/03/2002.

Questionados sobre a necessidade de se realizar treinamentos, os juízes entrevistados da Região consideraram que os mesmos são essenciais para a troca

de idéias entre os magistrados. Houve manifestação no sentido de que deveriam ser realizados mensalmente. Um outro afirmou que acreditava *que está havendo uma omissão nesse sentido*.

Na 2ª Região, tivemos conhecimento da realização de palestras sobre Juizados Especiais Federais para magistrados e outros operadores do Direito (10 e 11/12/2001); treinamentos para conciliadores; seminário sobre os Juizados Especiais Federais para magistrados (6/09/2002).

Ainda na 2ª Região, um entrevistado do Rio de Janeiro considerou interessante a preocupação do CEJ em realizar treinamentos, *desde que convidassem os juízes*. Segundo ele *nenhum juiz do Juizado do Rio foi convidado para o evento em São Paulo, idem para o encontro do CEJ em dezembro de 2002*.

Na 3ª Região, os servidores designados para atuar no JEF, em São Paulo, fizeram um curso de formação de dezembro de 2001 a fevereiro de 2002 que incluiu: seminário de Previdência Social, 16 horas; curso de Comunicação e Trabalho de Equipe, 8 horas; curso de Conciliação e Administração de Divergências, 32 horas; curso de Qualidade no Atendimento, 16 horas; curso de Cálculo Previdenciário, 54 horas; grupos de estudos das Leis n. 8.212/91 e n. 8.213/91, 8 horas; uma exposição e debate sobre os procedimentos do JEF/SP, 4 horas; visita às então futuras instalações do Juizado Especial Federal de São Paulo e Simulações, 4 horas; um relato de experiência (por um servidor que atuou como conciliador num juizado especial estadual), 2 horas; visita ao Juizado Especial Estadual, 2 horas; simulações nas então futuras instalações do Juizado Especial Federal de São Paulo, 4 horas; simulações/encenações de atendimento ao público (filmagem; análises comportamentais; registros de deficiências técnicas, avaliação de dificuldades), 4 horas; uma Mesa Redonda de dúvidas técnicas, 3 horas.

Um segundo curso de formação para atuar nos Juizados de São Paulo foi ministrado em fevereiro de 2002 para analistas e técnicos judiciários recém-admitidos. Esse curso consistiu em uma Integração, 16 horas; Administração de divergências, 8 horas; estudo dirigido sobre Juizados Especiais Federais, 8 horas;

visita ao Juizados Especiais Federais, 8 horas; curso de Direito Previdenciário Básico, 16 horas; curso de Qualidade no Atendimento, 8 horas; curso para conhecer o Sistema de Informática do Juizado, 8 horas; curso de Comunicação e Trabalho em Equipe, 8 horas.

Realizou-se ainda Ciclo de Estudos de Assistência Social com palestras sobre Política Nacional de Assistência Social e seus novos Paradigmas, Revisão Social do Benefício de Prestação Continuada; Aspectos Jurídicos e Operacionais do Benefício de Prestação Continuada.

No Fórum Social, também aconteceram ciclos de palestras jurídicas cujos temas foram: “Princípios constitucionais regentes da Seguridade Social”; “Segurados. Dependentes. Manutenção e Perda da qualidade de segurado”; “Cálculo do valor dos benefícios. salário-de-contribuição. salário-de-benefício. renda mensal inicial”; “Revisão da RMI e reajuste da renda mensal dos benefícios”; “Competência estadual e federal em matéria previdenciária. acidentes de trabalho”; “Aposentadoria por tempo de contribuição. comprovação de tempo de serviço. início de prova material”; “Benefícios previdenciários devidos aos rurícolas. comprovação de tempo de serviço em atividade rural”; “Aposentadoria especial”; “Aposentadoria por idade”; “Pensão por morte”; “Auxílio-reclusão. salário-maternidade. salário-família”; “Prestações de assistência social”; “Espécies de prestações (benefícios e serviços). períodos de carência”; “Benefícios por incapacidade: aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente”; “Reflexos previdenciários da sentença trabalhista”; “Juizados especiais: aspectos gerais do procedimento”; “Competência no Juizado Especial Federal Cível”; “Juizados Especiais Cíveis: estaduais – federais”; “Representação processual”; “Tutela de urgência nos Juizados Especiais Previdenciários”; “Procedimentos no Juizado Especial Previdenciário”; “Recursos no Juizado Especial Federal Previdenciário”.

Na 4ª Região, juízes e servidores participaram de diversos treinamentos: *Workshop* sobre Juizados Especiais Federais, em Curitiba; curso sobre cálculos judiciais, em Lajeados; seminário sobre a Justiça Federal, com palestra de encerramento sobre os Juizados Especiais Federais, em Curitiba; Oficina sobre

Juizados Especiais Federais em Iretema - PR, Porto Alegre, RS e Florianópolis, SC; Oficina de Direito Previdenciário, em Porto Alegre e em Curitiba; Oficina Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais – questões polêmicas levantadas no 1º ano de funcionamento –, em Foz do Iguaçu - PR.

Quanto à necessidade de treinamentos para magistrados e servidores, a opinião dos juízes entrevistados no Paraná e na 5ª Região foi a mesma: salientam a importância de haver encontros regionais e nacionais, a exemplo do realizado pelo CEJ em dezembro de 2002.

Todos consideraram muito útil saber quais as soluções adotadas em outros Juizados, a troca de informações e, até mesmo, o conhecimento do posicionamento dos outros juízes em relação a algumas questões processuais. Encontros periódicos com essa finalidade trariam uma maior segurança ao juiz, na opinião de alguns entrevistados.

Um diretor de secretaria de vara criminal com Juizado Adjunto manifestou que era preciso fazer treinamentos para os magistrados: *Alguns deles não querem seguir o rito dos Juizados criminais e fazem uma audiência só para sentenciar ou ouvir as partes, quando o rito dos JEFs é quase instantâneo: receber a denúncia, marcar a audiência, fazer a transação, estabelecer a pena e encerrar o processo.*

3.11 Presença dos outros órgãos que atuam no processo nas dependências dos Juizados

Efetivamente, na maioria dos casos que chegam aos Juizados, os direitos dos jurisdicionados são garantidos pela Justiça depois que o pleito foi negado junto aos órgãos da Administração Pública, principalmente os responsáveis pela seguridade e assistência. Assim sendo, é desejável para o pleno atendimento ao cidadão, que esses órgãos estejam presentes no prédio ou nas mediações dos Juizados, uma vez que estes, por si só, não podem realizar o acesso à Justiça.

Existem outros órgãos fundamentais também atuantes nesse processo. São instituições essenciais dos Juizados: a Defensoria Pública, cuja finalidade é

oferecer tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial às pessoas carentes de recursos; o Ministério Público, com legitimidade para propor ação civil nos Juizados Especiais Federais, em defesa de direito individual nas hipóteses previstas em Lei; o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; a Caixa Econômica Federal e a OAB.

Na 1ª Região, em 13 dos seus 14 estados não existem postos dessas instituições. Apenas em Salvador - BA há postos do INSS, da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Procuradoria da Fazenda Nacional instalados nas dependências da Justiça Federal onde funciona o Juizado. Caso essas instituições resolvessem se instalar, apenas em Manaus - AM haveria espaço físico disponível para abrigá-las.

Na 2ª Região, na cidade do Rio de Janeiro, há posto da CEF, da Defensoria Pública e da Assistência Judiciária das faculdades particulares mediante convênio. Há espaço para outros órgãos se instalarem.

Na 3ª Região, em São Paulo, existem postos do INSS e da CEF no Fórum Social e ainda há espaço para o Ministério Público, a Defensoria Pública e a OAB.

Na 4ª Região, no Paraná, no Juizado visitado não há órgãos instalados, mas há espaço para que se instalem. O prédio da Defensoria Pública fica em frente ao Juizado; apenas faculdades particulares atuam no Juizado.

Na 5ª Região, dos Juizados visitados, apenas em Recife há posto do INSS instalado; em Fortaleza e em João Pessoa não há postos do INSS, mas os Procuradores da autarquia comparecem às audiências de conciliação. Há postos da Defensoria Pública em todos os juizados visitados; as salas disponíveis para a assistência judiciária gratuita das universidades não são ocupadas.

3.12 Contadorias e a liquidez das sentenças

Conforme determina o art. 17 da Lei n. 10.259, todas as decisões proferidas nos Juizados Especiais Federais devem ser líquidas, de forma a garantir a economia processual e a tão requerida rapidez na prestação jurisdicional. Ou

seja, a sentença deve conter em seu dispositivo o *quantum debeatur* da obrigação ou a individualização do objeto que se deve entregar, permitindo com isso sua imediata execução. Os princípios norteadores dos Juizados Especiais são incompatíveis com a prolação de sentenças ilíquidas. Assim, na opinião de muitos doutrinadores, é claramente ilíquida a sentença afirmar: *condeno a pagar a quantia de xx reais atualizada pelos índices legais, uma vez que não determinaram quais são os tais “índices legais”*.

No entanto, assim como em outras questões, a Justiça Federal não estava preparada para a implantação dos Juizados. Nesse contexto, as contadorias têm sido apontadas como os maiores entraves ao bom funcionamento desses Juízos.

O Conselho da Justiça Federal aprovou a Resolução n. 258, de 21 de março de 2002, alterada pela n. 270, de 8 de agosto de 2002, regulamentando os procedimentos referentes às requisições de pagamento de somas a que a Fazenda Pública for condenada, especialmente, as chamadas “requisições de pequeno valor” (RPV), cujo montante atualizado não seja superior ao limite de 60 salários-mínimos, facultando-se, inclusive, a utilização de meio eletrônico na sua requisição.

Assim, a dívida de valor igual ou inferior a 60 salários-mínimos, que decorra de (a) condenação no (de julgamento de) juizado especial federal ou em (de) juízos outros, uma vez transitada em julgado a decisão, terá o seu pagamento efetuado, no máximo, em 60 dias. No entanto, tal situação só será possível com o aparelhamento das contadorias para a efetuação dos cálculos e, conseqüentemente, a prolação de sentenças líquidas.

Segundo os juízes da 1ª Região, os cálculos são improvisados, muitas vezes feitos por profissionais não-habilitados; algumas Turmas não liquidam o pedido antes de o acórdão ser prolatado, por entenderem que caso a sentença venha a ser modificada, poupariam o trabalho de efetuar duas vezes os cálculos. Isso tem criado uma espécie de “processo de execução”, depois que o processo volta para o Juizado Especial Federal, e só então vai para o cálculo.

A falta de uma contadoria específica para os Juizados tem acarretado excessiva quantidade de processos por profissional, especialmente para a realização de cálculos na área previdenciária.

Ainda segundo os juízes da 1ª Região, quando não há outros recursos, proferem sentenças ilíquidas, mesmo sabendo que a lei o proíbe, para não deixarem a parte sem a prestação jurisdicional por tempo demasiado.

Na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, existe um núcleo para atendimento específico aos Juizados Especiais Federais dentro da contadoria da Seção Judiciária, com sete profissionais. Os maiores problemas apontados decorreram da falta de servidores nesta unidade para cumprirem os prazos processuais, especialmente em relação ao cálculo previdenciário.

Ainda no Rio de Janeiro, uma diretora de secretaria entrevistada fez a seguinte declaração sobre contadorias: *Deveria haver mais contadores nos juizados e nas turmas recursais, mais pessoas especializadas em área previdenciária, maior estrutura, mais funções de confiança para os contadores ou até mesmo a realização de um concurso específico para esses profissionais. Em último caso, seria interessante contratar contadores terceirizados ou flexibilizar os honorários para a contratação. As sentenças e os acórdãos deveriam ser sempre líquidos, mas nem sempre isso acontece. O não-cumprimento dos prazos só não é pior porque a culpa, muitas vezes, se é que se pode falar assim, tem sido camuflada em função da demora do IBSS em apresentar a documentação. A solução, ainda na opinião dessa diretora, seria os autores fazerem o pedido líquido, porém isso não eximiria o juízo de ter um contador próprio, pois o valor pode ser impugnado na apelação pelo INSS. Os juizados também deveriam possuir o programa de cálculo de benefícios do INSS. O INSS ou a União poderia fornecer um pré-cálculo para que houvesse uma divisão de responsabilidades.*

Também foi entrevistada a diretora do Núcleo de Contadoria da Justiça Federal do Rio de Janeiro, que relatou a situação dos trabalhos naquela unidade: *No início, devolvíamos o processo em 3 ou 4 dias, prazo acordado entre nós e os juízes. Com o aumento da demanda ficou impossível cumprir o acordo.*

Estamos recebendo a colaboração dos servidores da contadoria que atuam nos processos das varas previdenciárias, cada um está dando um dia de serviço aos processos dos juizados, mas já fizemos uma nova reunião com os juizes, explicando a situação, a impossibilidade de cumprimos o que combinamos. Já temos processos com mais de 40 dias. Estamos sempre dando preferência a aqueles que são mais urgentes, que já receberam os documentos do INSS.

Os Juizados do estado do Rio de Janeiro contam com um sistema automatizado para apoio à elaboração dos cálculos. Na maioria dos demais estados, os contadores não dispõem de tal sistema, sendo eles quem elaboram suas planilhas e outros instrumentos de suporte às suas atividades.

No Fórum Social da Seção Judiciária de São Paulo, apesar de contar com uma contadoria estruturada, com doze contadores que elaboram cerca de 90 cálculos por dia, existe a necessidade de maior número desses profissionais, sem os quais não será possível aumentar o número de audiências realizadas diariamente. A entrevistada considerou que *o contador é tão necessário quanto o juiz*. Não concorda com a sugestão apresentada por alguns magistrados de que o autor deva fornecer a planilha de cálculos. Sugere, ainda, programas contábeis adequados e mais treinamentos, bem como a realização de concursos na área contábil (contadores e/ou técnicos em contabilidade).

A entrevistada afirmou que solicitou *cópia do programa de cálculos da Seção Judiciária de Pernambuco*. Ela foi informada que *com esse programa, pessoas que nunca trabalharam com cálculos estão conseguindo fazer os cálculos das ações previdenciárias sem dificuldades*.

As Contadorias da 4ª Região foram consideradas relativamente bem estruturadas, mas acreditam que poderiam melhorar a produtividade se fossem destacadas funções para pessoas que lidassem especificamente nos Juizados Especiais Federais. A avaliação de desempenho das contadorias pode ser feita pelos valores de RPVs efetivamente pagas. Os Juizados da 4ª Região já propiciaram o pagamento de R\$ 134.525.559,35 a 27.392 pessoas, desde a implantação, em 14 de janeiro de 2002. Desse total, R\$ 101.931.434,54 foram pagos a 20.518

pessoas em Santa Catarina, R\$ 26.166.650,50 a 5.187 pessoas no Paraná e R\$ 6.427.474,31 a 1.687 pessoas no Rio Grande do Sul. Apenas em agosto de 2003, foram liberados R\$ 22,69 milhões nos três estados. (Informativo do JEF Cível de Blumenau - SC N. 23 – 18 de Setembro de 2003 – Ano II).

Ainda assim, em Porto Alegre, um dos entrevistados manifestou: *A contadoria é o calcanhar de Aquiles dos Juizados. O processo só pode ir uma vez à contadoria. O valor não pode ser questionado. Cada juiz tem cotas de processos que pode enviar à Contadoria por dia. A vara recebe 100 processos por dia e pode enviar apenas 10 à Contadoria.* Em decorrência, a pauta dele na Contadoria já está comprometida pelos seis meses subseqüentes, em novembro de 2002.

O Juizado de Curitiba dispõe de um único contador. Na opinião dos juízes e servidores entrevistados, ele tem atendido adequadamente à demanda. A Contadoria da Seção Judiciária só atende ao Juizado nos afastamentos e férias do contador. Os cálculos estão sendo realizados a partir de planilhas desenvolvidas no *Excell* por esse servidor, com a finalidade de facilitar a realização de cálculos repetitivos. Os dois juízes entrevistados estavam satisfeitos com o trabalho de cálculos realizado, embora reconhecessem que apenas um servidor não era suficiente.

Constata-se uma unanimidade quanto à necessidade de disponibilizar funções comissionadas para contadores nos Juizados, seja no sentido de manter o servidor na contadoria da Seção Judiciária, seja para mantê-lo no próprio Juizado, porém, exclusivamente dedicado aos cálculos desses juízos.

Um dos recursos utilizados em alguns juizados da 5ª Região foi improvisar contadores entre os servidores. Foi promovido um curso de utilização do *software* de cálculo de benefícios pelo INSS para os servidores do Juizado de Fortaleza. Porém, os próprios juízes consideram que tal solução de modo algum supre a falta de uma contadoria, além de ser demasiadamente amadorística e inspirar pouca confiança.

A contadoria da Seção Judiciária do Ceará não atendia ao Juizado. De acordo com a entrevistada *a contadoria mal atende as varas comuns*

atrasando muitas vezes a prestação jurisdicional. Todos os juízes entrevistados ressaltaram ser de fundamental importância os Juizados Especiais Federais possuírem sua própria contadoria.

A entrevistada em Fortaleza informou não existir contador atuando no Juizado. O servidor que realiza os cálculos não é contador, ele utiliza um *software* para cálculos do INSS conseguido em uma das seções judiciárias da 4ª Região e do Juizado Especial de Recife; a juíza informou que o próprio juizado procurou adquirir este *software* tendo, inclusive, presenciado uma apresentação pela DATAPREV, e que o juizado já dispõe do referido aplicativo. O juizado especial cível da Paraíba faz os cálculos em planilhas do *Excell*. Tanto no Ceará, quanto na Paraíba e Recife, os juizados não possuem acesso à base de dados das entidades e autarquias, o que facilitaria muito o transcorrer mais célere do processo.

Todos alegavam a necessidade de se criar contadorias próprias para os Juizados e consideram a falta de quadro de pessoal e funções como empecilho à lotação de contador no juizado. A maioria dos entrevistados sugere, além de cargos comissionados em cada Juizado ou conjunto de Juizados, a criação de unidade com outros servidores aptos à realização de cálculos, exclusiva para os Juizados.

Não se cogita a utilização de uma única contadoria para toda a Seção Judiciária mesmo nos casos em que a mesma seja pequena e com poucas varas. Quando se tratava de juizado autônomo, pode-se observar uma necessidade de manter separadas as estruturas administrativas de apoio à prestação jurisdicional.

Surgiu, ainda, o questionamento sobre a conveniência de Juizados realizarem sempre todos os cálculos, indistintamente, quando, em verdade, em alguns casos, a parte poderia providenciá-los e, após a contestação de valores pelo réu, entenderam como possível o envio à contadoria apenas quando fosse evidente a discrepância nos cálculos apresentados. Também na 2ª Região foram relatadas propostas semelhantes.

Em encontro de contadores da 5ª Região, realizado em Recife, nos dias 5 e 6 de junho de 2003, foram abordadas dificuldades e necessidades imediatas das Contadorias, no âmbito da Justiça Federal.

Entre os maiores problemas relatados, certamente comuns a outras Regiões da Justiça Federal, destacam-se: a) a falta de parâmetros comuns e de padronização de procedimentos, que gera grande heterogeneidade entre os cálculos realizados nas diferentes Seções Judiciárias (ex.: deflação em correção monetária: algumas contadorias adotam índices negativos, enquanto outras adotam 1,0 como índice nesses casos); b) o isolamento entre os profissionais, impossibilitando a elucidação de dúvidas, a troca de informações e o intercâmbio de experiências positivas; c) falta de oportunidades de aperfeiçoamento em questões complexas, como sobre o Sistema Financeiro de Habitação (SFH); d) falta de um programa unificado de cálculo contábil, sobretudo na área previdenciária. (A maioria dispõe apenas de “programas periféricos”, necessitando de novos programas mais abrangentes, nos moldes do antigo “CALC“, como forma de conferir agilidade nos serviços prestados); e) necessidade de disponibilizar para as demais Seções a planilha de cálculos para o reajuste de 28,86%, atualmente utilizada apenas pelos funcionários do TRF da 1ª Região; f) a inclusão do tema FGTS e da legislação de atualização dos salários de contribuição no Manual de Cálculos, sobretudo no aspecto da correção monetária; g) participação de representantes das contadorias na Comissão do Manual de Cálculos ou apresentação do Manual aos contadores, para oferta de sugestões, antes de sua publicação; h) exclusão do 2º método referente aos cálculos de valores de precatórios complementares do Manual de Cálculos, eis que apresenta vícios desde sua origem, gerando perdas que incompatibilizam seus resultados com os obtidos mediante emprego do 1º método; i) atualização do Manual de Cálculo, visando atender o disposto no art. 406 do novo Código Civil.

Pela riqueza das sugestões apresentadas, é desejável que o CJF, por meio de eventos ou pesquisas, viabilize para os contadores das demais Regiões a oportunidade de apresentarem os seus problemas.

A estruturação das contadorias está diretamente relacionada ao número de sentenças efetivamente líquidas.

À época da coleta de dados, na 1ª Região, nas cidades de Belo Horizonte e Brasília, conforme informações das juízas entrevistadas, as sentenças nem sempre eram líquidas, por falta de contadorias exclusivas para os Juizados Especiais Federais. Vale destacar que a juíza de Belo Horizonte manifestou opinião quanto à não-conveniência de proferir sentenças sempre líquidas em todos os casos.

Em Salvador, as sentenças eram sempre líquidas porque o juizado contava com alguns servidores com formação em Contabilidade e Economia.

O Juizado de Manaus também informou que suas sentenças normalmente eram proferidas líquidas. Isso porque a maioria das ações do JEF em Manaus eram de servidores que pediam indenização por dano moral contra a União por não terem aumento de salários há mais de quatro anos, pedidos que não demandavam nenhum cálculo.

Em São Luís, as sentenças eram normalmente líquidas, apenas 20% delas não eram.

Na 2ª Região, no Rio de Janeiro, as sentenças eram líquidas em aproximadamente 98% dos processos.

Na 3ª Região, a entrevistada em São Paulo informou que suas sentenças *são sempre líquidas, mas que outros juízes, às vezes, proferem “sentença condicional” para evitar o envio do processo à contadoria.*

Em 99% dos casos, as sentenças eram líquidas no Paraná e no Rio Grande do Sul.

Os entrevistados da 5ª Região também informaram que as sentenças dadas eram líquidas, tendo sido frisado pelos juízes que o contrário é ilegal e, portanto, nulo.

A situação nas contadorias só tem-se agravado. A coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região informou em reunião da Comissão Permanente dos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais, em setembro de 2003, que o volume de feitos paralisados por falta de cálculos está em torno de cem mil ações.

Em setembro de 2003, surgiu uma página na internet denominada “Blog de Denúncia dos Desmandos e Conluíus”, que ocorre nos bastidores dos Juizados

Especiais Federais do Rio de Janeiro, denunciando juízes, listados nominalmente, sob a alegação de que estes, para não comprometer a produtividade, deixavam de remeter os processos dos Juizados à contadoria. Um dos comentários da página menciona que os magistrados estavam passando por cima do devido processo legal ao evitar remeter os processos de sua competência para a contadoria judicial: *Essas atitudes prejudicam imensamente os jurisdicionadas, os quais, sem sombra de dúvida, deixam de perceber valores que têm direito, simplesmente por boicote de alguns que não atuam no processo como deveriam: os juízes. O que não é compreensível, no entanto, é que o juiz, na verdade, não teria trabalho algum para remeter o processo para o contador, senão assinar um simples despacho. Decerto, são poucos os serventuários da contadoria, mas é dever lembrar que os jurisdicionados NADA TÊM COM ISSO! O problema é facilmente elucidado: não se trata de “preguiça” de assinar o despacho. Também não é “consideração” com o contador, que certamente ficará assoberbado de trabalho caso todos os processos passem a ser remetidos a ele. Trata-se de um motivo altamente egoísta: os magistrados têm estatísticas do número de sentenças elaboradas por eles. Há também uma certa “competição” entre os mesmos, pois está em jogo a sua produtividade. Assim, enviar processos para o contador “atrapalha” a produtividade, uma vez que os processos demoram a retornar do contador e, conseqüentemente, para serem sentenciados, além de, é óbvio, fazerem número no juizado. O ideal é se livrar sempre dos processos.*

O texto do Blog foi transcrito apenas para ilustrar o problema decorrente da falta de estrutura das contadorias, que não se restringe à 2ª Região, não significando qualquer concordância da equipe de pesquisa com o conteúdo da denúncia e, muito menos, com a forma anônima com que foi feita.

3.13 Redução do pedido a termo

Em artigo publicado antes da Lei n. 10.259 entrar em vigor, o Juiz Federal Flávio Dino preconizou que, *diferentemente do que ocorreu na Justiça dos*

Estados, não haverá, na Justiça Federal, uma explosão de novos usuários dos serviços judiciários. Dizendo de outra forma, parece-nos que a demanda reprimida na Justiça Federal é substancialmente menor do que a que existia na Justiça dos Estados antes da Lei n. 9.099/95, uma vez que a contenção verificada neste último caso decorria diretamente do elevado valor das custas judiciais cobradas em grande parte das unidades federadas.

Contrariamente à hipótese aludida, a demanda dos jurisdicionados aos Juizados Especiais Federais ultrapassou, em seu primeiro ano de funcionamento, as previsões de todos os planejadores. A redução do pedido a termo foi incluída na pesquisa com o objetivo de conhecer como o atendimento estava sendo realizado.

Em Belo Horizonte, à época da coleta de dados, a redução do pedido a termo precisava ser previamente agendada. O agendamento teve início em função da carência de recursos materiais e humanos em contraste com o aumento cada vez maior da demanda. Antes do sistema de agendamento, as pessoas chegavam de madrugada, permaneciam quase o dia inteiro na fila e, mesmo assim, não conseguiam ser atendidas no mesmo dia. No período da visita, estavam sendo feitas, em média, 16 reduções de pedido a termo por dia.

Em Salvador, segundo o juiz entrevistado, os pedidos também eram agendados. Já agendaram até 899 pessoas em um só dia. Em fevereiro de 2003, estavam agendando reduções de pedido a termo para o mês de agosto. Os agendamentos e as triagens eram feitos normalmente por duas pessoas: um servidor e uma agente de segurança. Mas, quando havia muitas pessoas, muitos servidores eram convocados a ajudar. O agendamento também podia ser feito por telefone, marcando um dia para ir ao Juizado. Nesse telefonema a pessoa era inquirida acerca da sua demanda e orientada a respeito da documentação e do dia marcado para comparecer ao Juizado. Na data marcada, era cadastrada e registrado o seu pedido. Eram feitas 30 reduções de pedido a termo por dia, por estagiários e apenas na parte da tarde. Da redução de pedido a termo até a audiência, em média, passavam-se 5 meses. A redução do pedido a termo podia ser feita por via eletrônica, com atendimento preferencial para assinar o termo e

ser intimado da audiência. Em síntese: 6 meses do agendamento à redução do pedido a termo, 5 meses do pedido à audiência. Não foi possível obter a informação do tempo transcorrido entre o agendamento e o julgamento da ação.

No primeiro semestre de 2003, foram nomeados dois outros juízes para o Juizado de Salvador, iniciados os mutirões e, em julho, foi realizada uma auditoria pela coordenação dos Juizados Especiais Federais para mudar esse estado de coisas.

Em São Luís, a redução do pedido a termo era feita junto com a triagem, por um estagiário do 9º período. Normalmente não se formavam filas, mas quando havia muita gente nem sempre todos eram atendidos no mesmo dia. O horário para redução do pedido a termo era de 9h às 12h, mas, o entrevistado informou *que quando vêm pessoas do interior, elas são atendidas sempre no mesmo dia, mesmo fora do horário. Quando a documentação está incompleta, a redução do pedido a termo é feita assim mesmo e o que faltou é trazido posteriormente.*

Em Brasília e Manaus, esse procedimento era feito no mesmo dia do atendimento, por servidores bacharéis em Direito. Em Brasília havia fila para fazer redução do pedido a termo e boa parte das pessoas ficavam em pé. Para fazer a triagem, havia distribuição de senha e as pessoas ficavam acomodadas num *hall* com televisão.

No Rio de Janeiro, havia uma seção com a função de autuar pedidos-padrão decorrentes de questões repetitivas e orientar o jurisdicionado, encaminhando-o ao núcleo das faculdades conveniadas, diminuindo as filas. Foi criado também um *call-center* que agendava as reduções dos pedidos a termo nos casos das ações padronizadas. Em média, eram solicitadas 70 marcações por dia. Eram agendadas reduções do pedido a termo no local também. Os Juizados também eram procurados por pessoas assistidas por advogados. A triagem era feita num pré-atendimento, quando era esclarecida a competência do JEF ao jurisdicionado. Era comum o agendamento não resultar em petição, pois muitos que procuravam o Juizado já tinham uma ação de igual objeto tramitando na

Justiça Federal. Ainda na 2ª Região, o pedido podia ser feito pelo *site* http://www.jfrj.gov.br/jef/tutor_pedido.htm.

No Fórum Social de São Paulo, o atendimento era feito no mesmo dia, não se distribuía senha para voltar depois. Até o final de fevereiro a fila era muito grande, começava a se formar à noite. Então, distribuía senhas à noite para que as pessoas voltassem para as suas casas. Algumas tentaram guardar lugares para vender para outros. Na tentativa de atender a todos, a direção do Foro firmou convênio com o Sindicato dos Aposentados e pediu ajuda às faculdades de Direito. Dessa forma conseguiram atender a todos. Para ampliar os apoios, foram convidadas 30 faculdades para irem ao Juizado. A atermação também podia ser feita no Sindicato. Apesar de pararem de entregar senha à noite, as pessoas continuavam a fazer fila.

A Central de Atendimento, em São Paulo, era dividida em duas unidades. Na primeira era estudado o pedido e, se fosse o caso, encaminhado ao posto do INSS ou à Defensoria Pública. Passava-se à segunda unidade, dando início ao processo. O pedido do interessado era digitado pelos servidores e todos os documentos a serem anexados à petição eram digitalizados e os originais, devolvidos ao autor.

A Rede Globo fez uma reportagem mostrando a fila para atendimento. A entrevistada considerou um atentado à boa-fé, uma vez que a filmagem fora feita 10 dias antes da sua veiculação. Quando a Globo avisou que divulgaria a matéria, foi inutilmente solicitado que voltassem ao Juizado e vissem que a fila não mais existia e já estavam fazendo Juizados itinerantes para minimizar o problema.

Nos Juizados da 4ª Região visitados, em Curitiba e Porto Alegre, a redução do pedido a termo era feita no mesmo dia do atendimento, por estudantes de Direito. Na triagem, o Setor orientava como e onde entrar com o pedido. Segundo um dos juízes, *é preciso esclarecer que o JEF não é balcão do INSS. A orientação é para só formar a ação depois da negativa ao pedido administrativo formulado ao INSS. Exceto nos casos de reajuste de benefícios. O setor de atendimento dos Juizados, na 4ª Região, é sempre*

separado dos demais setores. Até os Juizados Especiais Federais adjuntos já foram dotados de uma estrutura compatível.

Na 5ª Região, em Pernambuco, o atendimento para redução a termo não era feito no mesmo dia; as pessoas recebiam senha e voltam em data prefixada. Quando da realização da entrevista já estavam sendo agendadas reduções do pedido a termo para 120 dias após o primeiro contato. As audiências de conciliação estavam sendo marcadas com um prazo médio de 60 dias. Em média, eram realizados 180 atendimentos para agendamento ou solução de pequenas dúvidas. Eram reduzidos a termo, em média, 50 casos por dia. Na Paraíba e no Ceará, a redução de pedido a termo realizava-se no mesmo dia e não necessitava do auxílio de conciliadores nessa atividade. Quem realizava o processo de triagem nos três estados visitados eram servidores do Juizado.

Segundo o Juiz Marcelo Dolzany da Costa, em palestra proferida em evento promovido pelo CEJ, em Belo Horizonte/MG, intitulado Seminário sobre Acesso à Justiça, *a pretensão quase sempre deve ser inferida ou deduzida no momento da atermação, pois não se exige do leigo que saiba sobre a causa de pedir. Exige-se do serventuário, portanto, a responsabilidade de interpretar a linguagem leiga e incorporar-lhe a fundamentação jurídica. Lamentavelmente, experiência nas causas de natureza previdenciária têm mostrado que alguns equívocos da atermação levam a demoras evitáveis. Por isso, vejo com entusiasmo quatro qualidades nos chamados “atores processuais” sobre a comunicação verbal: objetividade, simplicidade, instrumentalidade e criatividade.*

3.14 Perícia médica

A perícia médica é um dos assuntos controvertidos nos Juizados Especiais Federais, embora alguns processualistas entendam não ser possível a produção de prova pericial nos Juizados Especiais, em razão dos princípios norteadores que o regem, especialmente o da celeridade. Nos Juizados Especiais Federais, as provas periciais são importantes, uma vez que os órgãos públicos certamente

se negarão a fazer acordos ou irão recorrer sem o atendimento a essa questão. No entanto, consideram alguns juristas que a prova pericial hoje não necessariamente precisa ser exclusivamente aquela formal e tradicional, com apresentação de laudo, em decorrência das profundas mudanças efetuadas a partir de 1992, com a vigência da Lei n. 8.455, de 1992, que atenuou o rigor formal representado pelas demoradas e custosas provas periciais, introduzindo nova redação ao § 2º do art. 421 do CPC.

Assim, de acordo com o novo dispositivo, *quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento, a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado*. Dispositivo semelhante se encontra no art. 35 da Lei n. 9.099/95, aplicável subsidiariamente à Lei n. 10.259/01, sob os seguintes termos: *Quando a prova do fato exigir, o juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico*.

Ainda o art. 12 da Lei n. 10.259/01 determina que, para efetuar o exame técnico necessário à conciliação ou ao julgamento da causa, o juiz nomeará pessoa habilitada, que apresentará o laudo até cinco dias antes da audiência, independente de intimação das partes. O § 2º desse artigo estabelece que nas ações previdenciárias e relativas à assistência social, com designação de exame, serão as partes intimadas para, em dez dias, apresentar quesitos e indicar assistentes. Esses comandos legais no entendimento de muitos doutrinadores flexibilizam a perícia médica.

Observou-se uma grande diversidade no número de ações que requeriam a contratação de peritos de um estado para outro. Em alguns dos Juizados visitados, os juízes informaram que em apenas 10% das ações previdenciárias era necessária a realização de perícias, em outros esse número era da ordem de 50%. Essa variedade pode ser reflexo do nível da adoção pelos magistrados da flexibilidade da legislação introduzida pela nova redação ao § 2º do art. 421 do CPC e pelas Leis dos Juizados mencionadas.

Não foram encontradas orientações dos coordenadores dos Juizados de nenhuma das Regiões com relação à flexibilização da necessidade de perícia. Apenas no Manual do Servidor, disponível na página da internet da Coordenação dos Juizados da 1ª Região, há a seguinte instrução a ser observada na redução do pedido a termo: *Quando o servidor verificar que a causa é complexa ou que exceda o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, deve orientar o autor a procurar um advogado ou encaminhá-lo, quando se tratar de pessoa juridicamente pobre, ao serviço de assistência judiciária. A complexidade refere-se ao tipo de prova a ser produzida (ex.: perícia complexa).*

Esse entendimento vai ao encontro de manifestações de alguns entrevistados da 2ª Região de que as causas de competência dos Juizados deveriam ser definidas não apenas pelo valor, mas também pela complexidade.

Em Belo Horizonte, Brasília, Manaus e São Luís, as perícias médicas são realizadas nos consultórios dos peritos (há uma lista deles) e são bastante freqüentes. Um terço das ações previdenciárias demandam perícia em Belo Horizonte, 10% em Brasília, entre 20 e 25% em Manaus, e entre 20 e 30% em São Luís.

Em Salvador, o juiz criou um espaço no Pró-Social da Justiça Federal para esse fim, mas ainda há perícias realizadas nos consultórios dos médicos. As perícias médicas são bastante freqüentes, chegando a 14% das demandas previdenciárias. Os peritos têm prestado um serviço satisfatório. O serviço dos peritos só não foi assim considerado pelo juiz de Manaus.

No Rio de Janeiro, foram entrevistados dois titulares de Juizados, um informou que em cerca de 50% dos feitos previdenciários exige-se perícia e o outro titular mencionou que 25% das demandas contra o INSS precisam desse procedimento.

A 2ª Região realiza perícia no próprio prédio, com peritos cadastrados. O espaço para a realização das perícias é adequado desde que o exame não seja muito especializado. O serviço dos peritos é considerado satisfatório, mas foi destacado que os honorários fixados pelo CJF são considerados muito baixos.

Em São Paulo, há peritos médicos exclusivos dos Juizados e peritos sociais por convênio com o município de São Paulo. Há, também, segundo a Presidente do Fórum Social, uma assistente social do Juizado para a realização das perícias sociais realizadas fora do Município. O percentual de perícias por número de processos gira em torno de 10%.

Nos Juizados de Porto Alegre, nas hipóteses de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, a realização de prova pericial tem sido evitada, na maioria dos casos, e foi substituída pelo depoimento do médico do autor e do médico perito do INSS.

No Paraná esses números são ainda menores. O primeiro entrevistado informou que apenas cerca de 6% dos processos pedem perícia, o que, na opinião do respondente, não justificaria a lotação de peritos nos Juizados Especiais Federais, tendo em vista o custo-benefício em relação ao número de perícias realizadas. Ressaltou o entrevistado que nem sempre as perícias são feitas por uma mesma especialidade médica. Às vezes, por oftalmologistas, cardiologistas, ortopedistas etc. Médicos lotados no Juizado não atenderiam a tanta diversidade. O segundo entrevistado também considera satisfatório o serviço de perícias prestado ao Juizado e informa que cerca de 15% de seus processos demandam esse procedimento.

No 2º Juizado Cível de Fortaleza, a entrevistada afirmou que 80% dos processos demandam perícia médica, realizadas em sua grande maioria pelo hospital Universitário Walter Cantídio. Já no 1º Juizado, o respondente informou que apenas 20% dos processos demandam perícia.

Em Recife, os juízes preferiram não arriscar um percentual, limitando-se apenas a informar que era alto.

Na Paraíba, em 40% dos processos, demanda-se a realização de perícias. Não há espaço adequado para a realização das mesmas e não o é necessário, segundo o respondente. O serviço realizado pelos peritos cadastrados é considerado satisfatório.

Há juízes na 4ª e 5ª Regiões que não consideram importante haver espaço no Juizado para a realização de perícias médicas, preferem que estas sejam realizadas em consultórios médicos.

Uma observação muito freqüente é quanto à demora no pagamento dos honorários dos peritos, além do valor das perícias, considerado como irrisório e desestimulante para novos peritos se cadastrarem nos Juizados.

A flexibilização da atividade de perícia mencionada foi ao encontro do entendimento de dois dos entrevistados da 4ª Região: *nos Juizados é possível se valer da chamada “perícia informal” ou “alternativa”, mas perícia, onde se dispensa a apresentação do laudo e o juiz apenas ouve o perito em audiência.* Assim, entendem como perfeitamente cabível a prova pericial mais informal, com a oitiva do perito e a apresentação de parecer técnico pelas partes.

3.15 Juizados itinerantes e mutirão

Uma das soluções adotadas pelas coordenações dos Juizados Especiais Federais foi a realização de Juizados itinerantes, fluviais e mutirões para tentar equacionar os problemas relativos à falta de infra-estrutura desses Juízos.

No caso específico da 1ª Região, não se trata apenas de falta de infra-estrutura, pois há também a dimensão territorial e a baixa densidade populacional que indica os Juizados itinerantes como a melhor solução para o problema. A Região abrange quase 2/3 do território nacional e apresenta a menor densidade populacional do país. Como exemplo, a densidade populacional do estados do Amazonas é de 1.79 hab. por km²; a do Acre é de 3.65 hab. por km² e a do Tocantins é 4.17 hab. por km². Apenas para oferecer um referencial, a densidade populacional do Distrito Federal é de 352 hab. por km². Assim sendo, a solução tem de ser amplamente adotada pelos Juizados da 1ª Região.

Também a 3ª Região tem adotado a solução, sobretudo na cidade de São Paulo, certamente pela dificuldade de deslocamento dos jurisdicionados mais humildes na grande metrópole.

À época da coleta de dados, na 1ª Região, apenas no estado do Amazonas foi realizado um Juizado itinerante, em novembro de 2002, na cidade de Benjamin Constant, localizada a 7 dias de barco de Manaus, na fronteira do Brasil com o Peru e a Colômbia, às margens do Rio Solimões. A maioria das ações foi de natureza indenizatória contra a Funai (desapropriação para criação de reserva indígena). As ações previdenciárias foram ajuizadas pela Defensoria Pública daquele município. Participaram servidores, o juiz federal e um procurador do INSS. Foram autuados 52 processos previdenciários, dos quais colhidos 31 depoimentos pessoais e ouvidas 59 testemunhas. Todos os processos foram sentenciados.

Depois dessa data foram realizados Juizados itinerantes (cíveis, quando não-especificado) nos estados e municípios que se seguem: a) Castanhal-PA – a 60 Km de Belém, no período de 17/08/2002 a 27/09/2002; b) Ji-Paraná-RO, em duas etapas, nos períodos de 29/08 e 1º/11/2002; c) Gurupi-TO, em 3 etapas em períodos diversos: 18 a 22/11/ 2002; 27 a 31/01/2003 e 27/02/ 2003. Os servidores do Juizado itinerante de Tocantins receberam o troféu de Destaque Institucional – Equipe/2003; c) Varginha-MG, no período de 21, 22 e 23/01/2003, quando foi realizado o 1º Juizado Especial Federal Criminal Itinerante; d) Montes Claros-MG, nos dias 1º a 4/04/2003; e) Juizado Móvel em Roraima, em 28/05/2003, quando a Justiça Federal utilizou o veículo do Juizado Móvel do estado, em visitas aos municípios fronteiriços do extremo norte do País; f) Mutirão no JEF do Piauí, em 5/05 e 11/06/2003, com vistas à atualização da distribuição do JEF Cível e Criminal; g) Juizado Itinerante em Araguaína-TO, em 10/07/2003; h) Juizado Criminal Itinerante em Governador Valadares-MG, no período de 10 a 13/06/2003; i) 1º Juizado Itinerante Fluvial - AP, realizado no barco “Tribuna do Tribunal de Justiça” do estado, mediante convênio com a Justiça Federal, nos dias 05 e 06/05/2003; j) Mutirão interno no 1º JEF Cível do DF, realizado nos dias 07 e 08/06/2003; l) 3º Juizado Especial Federal Cível de Goiás, inaugurado em 17 de dezembro de 2002, em parceria com a Universidade Católica, nesse caso, itinerantes serão os juízes e os servidores do Juízo; JEF Itinerante de Barcarena-PA, 27 a 29/08, durante três dias, quando

foram atendidas 485 pessoas e registrados 253 pedidos. A 2ª etapa ocorrerá no período de 27 de outubro a 14 de novembro de 2003, já agendadas 225 audiências; Juizado Itinerante no Jalapão-TO, em 17/09, concomitante com o Encontro dos Juízes dos Juizados Especiais da 1ª Região promovido pela Ajufer, com o objetivo de discutir assuntos diretamente relacionados ao trabalho do Juizado e das Turmas Recursais; no período de 22 a 24/09, realizaram-se Juizados itinerantes em Xapuri e Brasília -AC.

Para melhorar as condições de realização dos Juizados itinerantes, o TRF da 1ª Região adquiriu duas carretas e adaptou o interior delas para melhor atendimento às necessidades desses juízos. A aquisição de uma embarcação está nas metas do Tribunal.

Na 2ª Região, não se realizou, à época da coleta de dados, nenhum Juizado itinerante nem mutirão.

Na 3ª Região, em São Paulo, regularmente estão sendo realizados Juizados itinerantes para atender aos que têm dificuldade de se deslocar até o Fórum Social. O primeiro foi feito no bairro do Capão Redondo. Os Juizados itinerantes promovidos pelo Fórum Social de São Paulo, em 2003, foram sintetizados a seguir: a) Participação da presidente do Juizado de São Paulo, em 14/04, no 1º Encontro Geral do Fórum Regional do Idoso, no bairro do Capão Redondo/SP; b) Juizado Itinerante em Diadema, no dia 26/04; c) Juizado Itinerante no bairro de Itaquera, em 30/4; d) Juizado Itinerante em Campo Limpo, em 17/5; e) Juizado Itinerante em São Caetano do Sul, em 24/5; f) Juizado Itinerante em São Bernardo do Campo, em 14/6; g) Juizado Itinerante em Diadema, em 28/6; h) Juizado Itinerante em Itaquera, em 2/8; i) Juizado Itinerante em Campo Limpo, em 09/08; j) Juizado Itinerante em São Caetano do Sul, em 23/8.

Na 4ª Região, até a data da coleta de dados, haviam sido realizados diversos mutirões e Juizados itinerantes. As propostas de soluções têm surgido por iniciativa dos próprios magistrados, como, por exemplo, em Ponta Grossa -PR, onde os juízes das três varas instaladas fazem mutirões mensais; em um dia determinado, os juízes ajudam a desobstruir a pauta do juiz do Juizado Adjunto. Em Rolândia foi realizado o primeiro Juizado itinerante no Paraná, em convênio

com as Faculdades Paranaenses (Faccar), em 24/03/2003; o município de Tijucas teve o primeiro Juizado itinerante de Santa Catarina, em 19/6/2003; o Juizado Cível Itinerante de Tijucas voltou a atender em 15/5/2003; em 05/04/2003, realizou-se o 1º Juizado itinerante de Rio Grande - RS, na cidade de Santa Vitória do Palmar, retornando em 17/05/2003; em 05/09/2003, inaugurou-se o Juizado Itinerante de Apucarana - PR; em União da Vitória, o JEF itinerante foi instalado em 11/06/2003.

Na 5ª Região, apenas o Juizado da Paraíba já havia realizado Juizado itinerante, mas não havia realizado nenhum mutirão. A dificuldade para se fazer um Juizado itinerante é não haver um juiz substituto que possa ficar no Juizado enquanto o outro vai atender à população em outra localidade.

Apesar das discrepâncias regionais, há uma consciência generalizada da necessidade da realização de Juizados itinerantes para levar o Juizado Especial Federal até a população que mora distante das cidades-sede de Juizados.

Em nível nacional, realizou-se o Mutirão: *Uma justiça para todos*, idealizado pelo Coordenador-Geral da Justiça Federal, nos dias 25 e 26/04/2003, com a participação de servidores, magistrados, procuradores das autarquias e de várias organizações da sociedade civil, principalmente a Associação dos Juizes Federais - AJUFE, com o objetivo de reduzir o volume de feitos acumulados nos Juizados Especiais Federais.

O mutirão atingiu 52 cidades nas cinco Regiões, contou com a colaboração de Procuradores do INSS que receberam citações/intimações nos locais onde o mutirão foi realizado. Em alguns Estados, acordos foram concretizados nas audiências realizadas.

Na 1ª Região, o Mutirão foi realizado em 10 das 14 Seções Judiciárias, com a participação de 20 juizes e 114 servidores. Foram prolatadas 607 sentenças, 743 despachos, expedidos 9.278 mandados de citação e/ou intimação, distribuídos 2.444 processos e juntadas 4.498 petições, além da autuação de 3.332 processos, além de outros atos realizados.

Na 2ª Região, realizou-se o Mutirão em 38 cidades, que contou com a presença de desembargadores Federais, 73 juízes e 179 servidores nos dois estados. Foram proferidas 1.644 sentenças e realizados 15.410 despachos ou outros atos processuais.

Na 3ª Região, o Mutirão foi realizado apenas na Seção Judiciária de São Paulo, onde se enfatizaram os julgamentos nas Turmas Recursais. Houve também a instalação de um Juizado itinerante, na cidade paulista de Diadema/SP, na Faculdade de Direito, onde houve 282 atendimentos e foram propostas 28 ações.

Na 4ª Região, os trabalhos foram desenvolvidos por 101 magistrados, 434 servidores e 62 estagiários, e abrangeram 34 cidades, sendo 14 no Rio Grande do Sul, nove em Santa Catarina e 11 no Paraná. Resultou na prolação de 5.486 sentenças, 3.327 despachos, na realização de 208 audiências, 8.028 petições e documentos foram juntados aos autos; foram realizados 551 cálculos em processos, expedidos um total de 1.129 cartas e ofícios e autuação e distribuição de cerca de 725 processos e inúmeros outros atos administrativos indispensáveis para o efetivo andamento processual no Juizado. A 4ª Região contabilizou 45.411 atos realizados.

Na 5ª Região, em cinco cidades, 15 magistrados trabalharam no Mutirão, auxiliados pela totalidade dos servidores dos Juizados Especiais, estagiários, defensores dativos e conciliadores. Obteve-se um total de 735 sentenças proferidas, 240 audiências realizadas e a expedição de 1.471 requisições de pequeno valor.

Em todo o Brasil, 268 magistrados e 875 servidores trabalharam voluntariamente no Mutirão, além de 80 estagiários, procuradores e conciliadores; foram prolatadas 8.472 sentenças e 2.990 acórdãos e expedidas 3.248 requisições de pequeno valor – que significam, em última instância, que esse número de pessoas tiveram seus processos julgados e a ordem de pagamento expedida em seu favor. Foram também proferidos 19.690 despachos nos processos em tramitação, além da expedição de 11.000 mandados de citação ou intimação às partes.

Bastante difundidos, os Juizados itinerantes têm sido realizados sem critérios técnicos para a definição dos locais de realização. Não foram localizados estudos para tal finalidade. Estes poderiam ser definidos pelo número de processos em tramitação nas varas da Justiça Estadual, pelo número de habitantes em localidade sem vara federal ou, ainda, pelas características da economia da localidade, já que, por falta de infra-estrutura, alguns locais precisam ser priorizados.

Na 1ª Região, os Juizados itinerantes foram realizados em função da demanda dos juízes e foi definido um cronograma por ato normativo da Presidência. Nas demais Regiões, não existem estudos ou ato normativo que definem locais ou condições para a realização desses juízos.

3.16 Impugnação do valor da causa

Com a criação dos Juizados Especiais, em 1995, foi constituída Comissão Nacional de Interpretação da Lei n. 9.099, que sinalizou no sentido de a escolha do autor quando do ajuizamento da ação perante os Juizados Especiais ou perante o Juízo Comum ser opcional. Subsidiariamente, a opção do autor permanece também em relação aos Juizados Especiais Federais cíveis.

Além de ser requisito genérico da petição inicial, o valor da causa é indispensável para a propositura da ação. Ajuizada a ação sem o valor da causa, deverá o juízo determinar a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Além daqueles casos de violação expressa de disposição legal em que o juízo deve agir de ofício, o demandado pode impugnar o valor atribuído à causa, no prazo para a contestação, sob pena de não mais poder questioná-lo, em face da preclusão. Quando apresentada a impugnação no corpo da contestação, deverá ser desconsiderada pelo juízo, exceto se for o caso de modificação de ofício.

Juristas divergem no entendimento desse instituto. Alguns entendem que o juiz não poderá corrigir o valor da causa e sim o tipo de procedimento. A questão é: se o valor da causa ultrapassar 60 salários-mínimos e o autor tiver ingressado

com a ação no Juizado, o juiz deverá determinar a extinção da ação sem apreciação do mérito.

Como a competência dos Juizados Especiais Federais cíveis está limitada em 60 salários-mínimos, em tese, não deveria haver impugnação ao valor da causa nos casos em que ela ultrapassar os mencionados 60 salários-mínimos.

Nas cidades de Belo Horizonte, Brasília e São Luís, a impugnação do valor da causa não tem sido freqüente. Mas em Salvador e em Manaus tem sido bastante apresentada.

Na 2ª Região, especificamente no Rio de Janeiro, a impugnação não é freqüente. Quando há equívoco, é corrigido de ofício. Até a época da coleta de dados, não havia registro de impugnação ao valor da causa no Juizado Especial Federal de São Paulo. No Paraná, não havia sido registrada impugnação do valor da causa, mas a exceção de incompetência havia ocorrido em número significativo. Na 5ª Região, apenas a entrevistada de Fortaleza afirmou ser freqüente impugnação de valor da causa no seu Juizado.

3.17 Causas de micro e pequenas empresas

O acesso à Justiça gratuita, por parte das pessoas jurídicas, foi de caminhar moroso. Uma inovação fundamental foi contemplada pela Lei Federal n. 9.841, de 06/10/1999, que permitiu à microempresa acesso direto, ou legitimidade para postular, perante os Juizados Especiais Cíveis, destacando-se o pioneirismo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que garantiu a aplicação do benefício independentemente da regulamentação.

A excessiva carga tributária, adicionada a um mercado restritivo, impostos pelo neoliberalismo, além das elevadas taxas de juros, determinam que as empresas, principalmente as pequenas, apresentem estreita margem de lucro ou prejuízos acumulados, impossibilitando arcar com qualquer despesa não-planejada.

Essa preocupação, que assola a microempresa e a própria classe média, quando compelidos a recorrer ao Judiciário, tem despertado a atenção dos

especialistas, inclusive os dos países do Primeiro Mundo. A melhor solução, segundo Mauro Cappelletti, foi a inovada pela Suécia, com a combinação da Previdência Privada e Assistência Judiciária, onde cerca de 85% da população tem seguros que cobrem, entre outros, a maior parte dos ônus sucumbenciais do processo.

O Superior Tribunal de Justiça – Recurso Especial n. 161.897 – consagrou: É perfeitamente admissível, à luz do art. 5º, LXXIV, da CF/88, a concessão do benefício da gratuidade à pessoa jurídica, que demonstre, cabalmente, a impossibilidade de atender as despesas antecipadas do processo, o que vedaria seu acesso à Justiça. Identicamente ao STJ, no Resp. n. 200.597/RJ, o Ministro Ruy Rosado de Aguiar considerou que a microempresa pode receber o benefício da assistência judiciária gratuita.

Com a extensão da justiça gratuita às pessoas jurídicas pela Lei n.10.259, de 2001, os Juizados Especiais Federais irão contribuir para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas brasileiras. A rapidez na solução das demandas é o grande benefício, ao lado da isenção de custas judiciais na primeira instância. Essa competência dos Juizados estimulará os administradores a assumir os riscos da atividade autônoma, sair da informalidade e montar os seus próprios negócios, uma vez que essas empresas agora têm tratamento diferenciado, o que corresponderá a custos administrativos reduzidos. Muitas são as ações de competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis, de interesse de micro e pequenas empresas, tais como as de defesa do consumidor contra a CEF e outras empresas públicas Federais, pedidos de indenizações por danos e outras, incluindo as ações contra a cobrança indevida de impostos, contribuições previdenciárias e outros tributos. A rapidez na solução das demandas é o grande benefício prestado às micro e pequenas empresas, ao lado da isenção de custas judiciais na primeira instância.

Por enquanto, essa questão se aplica apenas aos Juizados da 1ª e 2ª Regiões, os quais têm competência plena. Em ambas Regiões causas de micro e pequenas empresas ainda são poucas e a maioria delas é sobre questões tributárias.

3.18 Assistência judiciária

O acesso à Justiça pelos economicamente excluídos exige do Estado uma efetiva participação no sentido de conferir meios materiais para que esses excluídos socialmente não sejam também excluídos juridicamente. A assistência jurídica aludida no art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, abrange o conceito de assistência judiciária, mas envolve também os serviços jurídicos não-relacionados diretamente com a atividade processual, onde se inclui em serviços de orientação jurídica, aconselhamento ou informação dos direitos aos jurisdicionados.

A assistência judiciária tem por fim o patrocínio gratuito da causa por advogado. Trata-se de um serviço público organizado a ser desempenhado por entidades não-estatais, conveniadas ou não com o Poder Público. A Defensoria Pública é uma das instituições que presta assistência jurídica gratuita. Advogados dativos também podem ser considerados como integrantes da Assistência Judiciária.

A Lei n. 9.099/95 ao mencionar em seu art. 9º, § 1º, a existência de assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, o faz com o significado de serviço público organizado para atender a população. No entanto, o Estado brasileiro ainda não se estruturou para esse atendimento. Independentemente desse fato, as opiniões se dividem quanto à necessidade de assistência judiciária.

Na 1ª Região, em Belo Horizonte, a juíza entrevistada não considera que a parte pode estar sendo prejudicada por falta de assistência judiciária, nem considera importante que o autor seja representado por um advogado ou defensor público.

Em Salvador, o juiz entrevistado também tem a mesma opinião, mas em nível de recurso entende que a parte esteja prejudicada com a falta da assistência judiciária do Juizado. Portanto, para ele, só seria importante que o autor fosse representado por um advogado ou defensor público nas Turmas Recursais.

Em Manaus e São Luís os entrevistados consideram a parte prejudicada por falta de assistência judiciária e julgam importante que o autor seja

representado por um advogado ou defensor público em causas previdenciárias ou outras mais complexas.

Em Brasília, uma juíza afirmou que, apenas quando o autor escreve de próprio punho a petição inicial, pode ocorrer esse prejuízo.

Em Goiás, embora esse estado não tenha sido incluído entre os visitados para a coleta de dados, existe o entendimento de que os advogados dativos são necessários. Tal afirmativa decorre do conhecimento de ato emitido pelos juízes, delegando aos servidores da unidade de redução do pedido a termo, a possibilidade de nomeação dos advogados dativos cadastrados, em decorrência da distância física existente entre esse setor e os gabinetes.

Na 2ª Região, dois dos entrevistados consideraram fundamental a presença de advogado ou defensor dativo à disposição do autor. Na impossibilidade de contar com o defensor público, um dos juízes entrevistados informou que permanentemente ele conta com o apoio de duas advogadas dativas que ficam permanentemente à porta do juízo à disposição do jurisdicionado. Segundo esse entrevistado, *o advogado é essencial no processo dos Juizados Especiais Federais. Há uma diferença básica entre os processos dos Juizados da Justiça Estadual e a Federal. Nos primeiros a Fazenda Pública está completamente excluída da competência. Os procuradores das autarquias são profissionais competentes, com cursos de mestrado, doutorado, pessoas com conhecimento técnico inegável. Então não é correto permitir que a parte enfrente esses profissionais desassistida (...).*

Com esse entendimento, há o encaminhamento pelos juízes ou pelos servidores dos jurisdicionados à assistência judiciária, bem como o fornecimento dos endereços desses serviços. Além disso, nos Juizados do Rio de Janeiro, há sempre inúmeros estudantes de Direito, em razão de convênios entre os Juizados e as faculdades, à disposição para orientar na atermação.

Na 3ª Região, a juíza entrevistada não considera que o jurisdicionado possa ser prejudicado pela falta de advogado ou defensor público *porque o Juizado tem uma postura de cuidar em todos os aspectos do jurisdicionado, ele recebe explicações no ato do atendimento, o juiz explica as possibilidades*

na audiência e a sentença é explicada por dois conciliadores, todas essas ações são feitas para que este não tenha seus direitos lesados, apesar de não acreditar que seja papel dos Juizados Especiais Federais suprir essas deficiências.

Na 4ª Região, no Paraná, um dos juízes considera que apesar do trabalho dos servidores e juízes, que tentam explicar sempre os direitos do jurisdicionado, ainda pode estar havendo prejuízo para a parte.

No Rio Grande do Sul, o entrevistado argumentou sobre a *necessidade de advogados para as partes e ressaltou que para a parte fica difícil entender: se o servidor da Justiça foi quem ajudou a “fazer” a ação, como é que depois a Justiça (o juiz ou a Turma) pode negar-lhe o que ajudou a formular.*

Também o coordenador dos Juizados da 4ª Região considera que o cidadão necessita de um advogado. *Os advogados no INSS são bons profissionais e estão ali para atuar pela autarquia. Os juízes, que precisam ser imparciais, ficam incomodados com a disparidade de informações. Se sentem mal quando notam que o jurisdicionado não está sabendo formular adequadamente o pedido. Acabam solicitando aos advogados que conhecem para atuarem gratuitamente. Não compete aos servidores da Justiça, nem aos juízes fazer o papel de advogados e é constrangedor ver o jurisdicionado se prejudicando pela falta de assistência judiciária.*

Um outro entrevistado indagado sobre a necessidade da parte se fazer acompanhar de advogado disse que *considera demagógica a afirmação de que estes são desnecessários. Se o servidor da Justiça instruir o processo como pede o reclamante, ele pode não instruí-lo na justa medida do pedido. O servidor da Justiça e o juiz não podem advogar. De acordo com o mesmo juiz a necessidade de advogado varia em função da escolaridade da parte e do objeto da lide. Por força de convênio da Escola da Magistratura da 4ª Região e da Escola do Ministério Público, há boa assistência de advogados atuando gratuitamente; com os Juizados surgiram novos clientes da Justiça e também novos advogados. Ações como as relativas a auxílio-doença agora podem ser impetradas pela rapidez do rito.*

Em um determinado Juizado, o juiz relatou um caso que, em seu entendimento, era emblemático da necessidade de assistência judiciária: *solicitei um documento ao jurisdicionado, que ia retirando documento por documento de uma pastinha e mostrando-me para saber qual era o documento correto. Ao examinar a documentação no intuito de ajudar a encaminhar o documento pertinente, vi que poderia ser mais de um o objeto da lide e orientei o cidadão para voltar à Unidade de triagem e entrar com outra ação que seria juntada à anterior. (...) a desnecessidade de advogado nos processos judiciais não tem nada de moderno ou progressista, ao contrário, trata-se de uma faceta do neoliberalismo. É deixar o povo desprotegido até no processo judicial.*

Na 5ª Região, apenas um dos entrevistados acredita não haver prejuízo para a parte autora desacompanhada de advogado ou defensor dativo, os demais consideram importante este acompanhamento, principalmente porque, na opinião de um entrevistado em Fortaleza, *ele não sabe como pedir e na audiência não sabe como sustentar.*

De qualquer modo, observou-se que muitos juízes entendem ser necessária a assistência judiciária. Isso certamente reflete-se no percentual de demandas impetradas com ou sem advogados nos Juizados. Nas localidades onde os juízes e a coordenação dos Juizados consideram a presença de advogados fundamental, são firmados convênios e contratados mais advogados dativos.

3.19 Sistema de acompanhamento processual

A efetividade dos Juizados Especiais Federais depende muito do bom uso dos meios de informática postos a serviço da simplificação do processo e dos procedimentos, especialmente no que toca às comunicações expedidas pelo juízo.

A Lei de criação dos Juizados permitiu a prática dos atos processuais, utilizando-se dos recursos da Tecnologia de Informação, aí incluídas a remessa de comunicados do juízo às partes e das manifestações destas ao juízo. A previsão

foi genérica, respeitando-se o incipiente ingresso das tecnologias nos meios forenses. Tal adoção visou a evitar o anacronismo, permitindo-se a utilização de meios eletrônicos segundo a capacidade técnica do tribunal e preservada a segurança processual.

Desde a promulgação da Lei n. 10.259/01, que (em seu art. 24) atribuiu ao Conselho da Justiça Federal e aos Tribunais Regionais Federais a criação de programas de informática, necessários para subsidiar a instrução das causas submetidas aos Juizados, bem como a promoção de cursos de aperfeiçoamento destinados aos seus magistrados e servidores, é preocupação do CJF a automação dos procedimentos dos Juizados.

Com essa finalidade, criou-se uma comissão integrada por representantes dos cinco Tribunais Regionais Federais, para a definição das rotinas padronizadas a subsidiar o desenvolvimento do sistema de acompanhamento processual dos Juizados.

Ventilou-se a possibilidade da utilização de um sistema único pelos magistrados. Tal proposição foi definida pelas unidades de Informática como inviável em função das diferentes plataformas e tecnologias utilizadas nas cinco Regiões da Justiça Federal. Em contrapartida, os técnicos de Informática apresentaram a possibilidade de unificação posterior dos diferentes sistemas no *site* do CJF, caso fossem estabelecidos padrões comuns no desenvolvimento dos diferentes sistemas.

As definições da comissão foram consubstanciadas no Manual mencionado no item: *Instrumentos criados para o funcionamento dos Juizados Especiais Federais*. Lamentavelmente as rotinas padronizadas, como, por exemplo, classes processuais, objetos da lide, modelos de despachos e sentenças, não foram observadas na elaboração dos sistemas, dificultando a pretendida unificação.

À época da coleta de dados, na 1ª Região, apenas a entrevistada de Brasília considerou adequado o sistema de acompanhamento processual. Para o entrevistado de Salvador, o sistema representava perda de tempo dos servidores, que precisam preencher todas as fases previstas para as varas Federais.

Porém, na 1ª Região, a questão foi superada em 16 de junho de 2003, com a inauguração do sistema de processo virtual dos Juizados Especiais Federais Cível do Distrito Federal. O JEF Virtual é um sistema automatizado que visa eliminar qualquer movimentação física dos processos, com a conseqüente redução do serviço burocrático e imprime maior celeridade ao trâmite processual. Digitalizam-se e gravam-se a petição inicial e os documentos trazidos pela parte no banco de dados; devolvem-se os originais. A petição inicial pode ser feita no momento e, após, gravada no banco de dados. As partes são cadastradas, o processo é autuado e anexado virtualmente à petição inicial e aos documentos digitalizados. Em seguida, o processo é distribuído, agendam-se a data e o horário da audiência de conciliação. Se necessário, é agendada a perícia. A citação e as intimações são feitas via *e-mail*. A contestação é recebida por meio do Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais da Justiça Federal da 1ª Região – *e-proc*. Toda a movimentação é feita por meio eletrônico, inclusive o trâmite entre as unidades do Juizado. O lançamento de fases é automático. As peças padrão, como despachos e mandados, são montadas pelo próprio sistema. Para documentos em que são necessárias assinaturas, o sistema conta com a captura eletrônica, por meio de canetas eletrônicas. Para as assinaturas de juízes, o sistema possui um cadastro daquelas já gravadas, com senhas criptografadas. Em síntese, podem-se encontrar as seguintes vantagens do Juizado Virtual: eliminação do papel; assinatura digital; autuação automática no sistema; marcação automática de perícias; citação, intimação e ofícios por *e-mail*; a assinatura digital criptografada; verificação de prevenção automática pelo sistema; tramitação virtual; consulta via internet; segurança no dados das informações; armazenamento de dados, velocidade de operação e transferência dos dados; redução do serviço burocrático e maior segurança contra perda de autos.

Os juízes do Rio de Janeiro afirmaram ser o sistema não-adequado, por não ter sido idealizado para os Juizados Especiais Federais. A Diretora de Secretaria de um dos Juizados visitados naquela localidade considerava uma necessidade urgente melhorar o sistema automatizado, ou seja, adequá-lo à rotina dos JEFs. *O sistema tem estrutura adequada ao rito ordinário. Por isso*

precisam cumprir provimentos feitos para o rito ordinário. Tem de numerar folhas, rubricar, fazer certidão de juntada, ter livros de sentença. Não foram suprimidos esses procedimentos. São exigidos pela Corregedoria. Os JEFs deveriam ter provimentos próprios. Considera não ter a celeridade que a Lei n. 10.259/01 prevê em ações do INSS, com perícias.

Em São Paulo, à época da coleta de dados, o Juizado já era automatizado. A informatização iniciou-se em 2001, quando equipe formada pelo Tribunal desenvolveu o sistema processual para os Juizados Previdenciários, conforme as definições do processamento dos feitos fornecidas pelos juízes.

Todos os documentos são produzidos apenas em formato eletrônico. Para a conversão dos documentos tradicionais, apresentados em papel pelas partes, a solução encontrada foi a contratação de serviços de terceiros para a digitalização. Com vistas a garantir a autenticidade dos documentos em formato digital foi adotada a assinatura eletrônica, da mesma forma que foi descrita para o sistema dos Juizados da 1ª Região, o qual foi desenvolvido com base no sistema da 3ª Região. Já estão sendo analisadas soluções de armazenamento que suportem o crescimento dos dados, tais como “disk-arrays”. O *software* gratuito de banco de dados é constantemente monitorado por equipe técnica.

As funções informatizadas pelo sistema são: agenda parametrizada e automatizada de conciliação e julgamento; de perícia; anexação de documentos eletrônicos ao processo; entrega do laudo pericial; homologação da audiência de conciliação; distribuição aleatória e com compensação de processos; distribuição inicial para a Turma Recursal; pesquisa de documentos anexos e autor; movimentação de fases; certificação de cumprimento de mandados; expedição de documentos, inclusive por *e-mail*; mandado de citação/intimação, inclusive por *e-mail*; relatórios estatísticos e gerenciais; integração do sistema com os formulários de processadores de textos, evitando a redigitação de dados; protocolo de petições diversas; proteção de documentos anexos por senhas; acesso ao sistema pela Dataprev: procuradores do INSS; assinatura eletrônica: alteração do procedimento de armazenamento da assinatura; cadastro de instrução e julgamento; protocolo eletrônico de petições via internet; painel de

controle e acompanhamento de julgamentos *on-line*; peritos: geração de ofícios e arquivo de pagamento com dados dos peritos e entrega dos laudos; cancelamento de audiências; estatísticas diversas; consulta aos textos das sentenças.

Em um relatório elaborado por dois consultores da Unidade de Reforma Legal e Judicial do Departamento Legal do Banco Mundial – LEGLR, publicado na “série informes”, intitulado *Las innovaciones em los juzgados especiales de la Tercera Región de Brasil: organización y funcionamiento está dito que No cabe duda de que las innovaciones organizacionales podrían adaptarse a cualquier outro sistema procesal: la centralización de los servicios, el sistema de atención al público, los turnos rotativos para los jueces, la asignación de competência al azar, solamente para juzgar, separándola de las actuaciones previas, son ideas cuya aplicación no requiere de supuestos especiales e cuyas ventajas no son difíciles de advertir. Lo que es más difícil de replicar es el entusiasmo con el cual la magistratura de la tercera región ha concebido y ha puesto en práctica la idea.*

Na 4ª Região, à época da coleta de dados, na opinião dos entrevistados, o sistema não foi considerado adequado aos Juizados. Manifestaram os juízes que o sistema usado foi feito para a 1ª Instância, era adequado para o “rito ordinário”, o que ocasionava dificuldades; a elaboração de estatísticas é uma delas, como exemplificou o Diretor do Foro do Paraná *Quando o processo sai do Juizado e vai para a Turma Recursal, como se trata de uma mesma base de dados, o sistema considera que esse processo foi apenas redistribuído. As estatísticas são feitas manualmente porque o sistema não computa os processos que estão em grau de recurso, não contempla as atividades dos JEFs como prevê a Lei. Quando o processo volta para o JEF, ele deixa de existir como processo julgado na Turma Recursal. Quando sai do JEF e vai para a Turma ele deixa de existir no JEF. Uma ação anula a outra. O sistema não considera que ele foi um processo julgado no JEF e agora deve ser um processo a ser julgado na Turma.* Pode-se questionar se não

seria este um dos fatores pelos quais, naquela ocasião, as estatísticas computadas pela Seção Judiciária estavam diferentes das estatísticas fornecidas pelo Tribunal.

Na opinião de um juiz de Porto Alegre, *o sistema automatizado é um dos maiores problemas, especialmente o módulo gerador de relatório e o de mudança de fases.*

Para mudar esse quadro, inaugurou-se, em agosto de 2003, preliminarmente, em apenas três Juizados da 4ª Região, sistema automatizado de acompanhamento processual que eliminou a necessidade de impressão de qualquer peça processual.

O programa da 4ª Região foi desenvolvido por servidores da Justiça Federal, da 4ª Região, com a utilização de *softwares* livres. Os custos foram apenas de equipamentos, como *scanners*. No período experimental de três meses, em Londrina, foram cadastradas 3,5 mil ações e proferidas aproximadamente 500 sentenças. Foram cadastrados, até então, 470 usuários (420 são advogados, e os demais são juízes e funcionários da Vara, além dos procuradores e funcionários do INSS).

Entre as diferenças existentes nos sistemas de processo eletrônico das 3ª e 4ª Regiões, destaca-se que, no primeiro, os procuradores recebem as notificações por correio eletrônico e a atermção é feita com a presença do autor ou seu interessado no Juizado. No segundo sistema, desenvolvido na 4ª Região, o advogado cadastrou-se na Vara do Juizado, ocasião em que recebe uma senha para acesso ao sistema. A petição inicial pode ser enviada por *e-mail*, assim como todas as contestações. Porém, o sistema não possibilita o envio de petições quando o autor não se faz representar por advogado, como lhe faculta a Lei dos Juizados. Quando há necessidade de juntar certidão ou procuração, o documento deve ser digitalizado e transmitido também eletronicamente pelo advogado.

Na 5ª Região, ainda não foi implantado o sistema de autos eletrônicos, mas o seu desenvolvimento já foi contratado.

À época da coleta de dados, no Juizado da Paraíba, o juiz afirmou que o sistema atendia precariamente e precisava ser melhor adaptado aos Juizados. O

Diretor de Secretaria do Juizado mencionou que o sistema é tão inadequado que ele elaborava toda a estatística do JEF e da Turma Recursal manualmente. Em Fortaleza, os respondentes disseram não haver motivos para reclamar do sistema. Em Recife, os dois entrevistados informaram que o sistema usado era inadequado aos Juizados Especiais Federais.

Nos Juizados criminais adjuntos, a distribuição processual não foi alterada. Não há códigos ou qualquer informação que possibilite a identificação do processo, como de competência dos Juizados Especiais Adjuntos. Portanto, o Sistema de Acompanhamento Processual considera o processo do JEF apenas como mais um processo.

São inúmeros os benefícios advindos de um sistema adequado ao rito dos Juizados Especiais Federais. Esses benefícios aumentam quando além de adequado o sistema agrega ao rito simplificado as facilidades advindas do uso da melhor Tecnologia de Informação.

Além da celeridade processual, da economia com papel, tinta, capas e grampos, o servidor pode direcionar seu trabalho para o melhor atendimento aos jurisdicionados e para o estudo mais criterioso dos pedidos, com o tempo ganho com a eliminação de muitas tarefas meramente burocráticas, como a colocação de capas e numeração de páginas. Maior espaço físico disponível, acesso instantâneo ao processo e melhor preservação ambiental, pela futura economia de papel, são outras vantagens claramente observáveis.

No entanto, alguns problemas decorrentes das soluções adotadas nos sistemas de autos eletrônicos têm dificultado o trabalho dos procuradores do INSS no recebimento de notificações e intimações. Para solucionar a questão, realizou-se em, 16 de outubro de 2003, no Juizado de São Paulo, com a participação de representantes do Juizado e do INSS, da AGU e da Dataprev, reunião para conhecer o Sistema da Justiça e estudar alternativas para otimizar as rotinas existentes com o uso do Sistema de Controle do Contencioso da União - Sicau.

Os *e-mails* enviados aos procuradores do INSS pelos juízes do Fórum Social de São Paulo, além de serem em número elevado – o que ocasiona

problemas de fluxo de dados e congestionamento das caixas postais eletrônicas dos Procuradores – estão sendo redigitados pelos servidores do INSS para inclusão no Sicaú – o que significa a possibilidade de inserir erros e, portanto, a necessidade de conferência.

O sistema da 4ª Região também tem apresentado problemas de acesso pelos procuradores. Com a criação da Procuradoria-Geral da União – que reuniu as procuradorias das entidades autárquicas e instituições da administração direta – e a implantação do Sicaú, tornou-se necessário ao Poder Executivo discutir uma nova sistemática de envio das notificações e intimações, bem como a elaboração de proposta de solução para o cadastramento dos processos recebidos da Justiça.

3.20 Atos processuais

Como o art. 8º da Lei n. 10.259, de 2001, faculta a intimação das partes e o recebimento de petições por meio eletrônico, foi pesquisado o nível de informatização dos atos processuais, que podem ser feitos eletronicamente, mesmo quando o sistema de acompanhamento processual utilizado não contemplar o processo denominado virtual.

Detectou-se uma grande disparidade entre as Regiões no que se refere à prática de atos processuais por via eletrônica, independentemente dos sistemas processuais utilizados. Enquanto em São Luís-MA a maioria dos atos processuais é praticado por via eletrônica, no Rio de Janeiro, isso não ocorre em nenhum caso e, em São Paulo, todos os atos são por via eletrônica. No Rio de Janeiro, a forma mais usada é o telexograma para as citações e intimações. Para os autores sem advogados, usa-se a comunicação por telex e telefone. Para autores com advogado, utiliza-se a Imprensa Oficial; os mandados são usados apenas quando as demais tentativas são frustradas.

Em relatório da Coordenadoria dos Juizados da 3ª Região sobre o Juizado Previdenciário de Campo Grande-MS, de dezembro/2002, o titular afirma que naquele Juizado *as citações até o final de outubro de 2002,*

eram feitas por via eletrônica (e-mail), porém, o aumento significativo de processos, aliado à insuficiência de funcionários e equipamentos de scanner condizentes com a necessidade, obrigou o Juizado a abandonar a prática, voltando ao mandado cumprido por oficial de justiça. No entanto, as citações e intimações por oficiais têm sido cumpridas a contento.

Em São Paulo, as citações e intimações são feitas “por *e-mail* e via eletrônica”. As partes têm acesso ao processo via terminais, *links* ou internet.

Em Porto Alegre, à época da coleta de dados, os documentos necessários ao julgamento dos feitos eram solicitados ao INSS por fax e correspondência eletrônica. No Paraná, apenas as citações ao INSS eram feitas por via eletrônica; um dos respondentes afirmou considerar mais fácil encaminhar direto o processo. Com o sistema de processo eletrônico implementado, certamente essas informações estarão em breve desatualizadas.

No Juizado da Paraíba, ainda não eram realizados atos processuais por via eletrônica, assim como em Recife; em Fortaleza as citações feitas ao INSS eram realizadas por *e-mail*, e os demais atos relativos às partes, por via telefônica ou pessoalmente.

3.21 Mobiliário e equipamentos de informática

A disponibilidade de equipamentos de informática é diferenciada de Juizado para Juizado. Alguns têm uma distribuição de equipamento razoável entre os servidores (como é o caso de Recife), porém, outros estão em situação oposta. A solução paliativa na maioria das Seções foi o deslocamento de equipamentos e mobiliário de algumas varas para montar os Juizados.

Na 1ª Região, no que se refere ao mobiliário, há uma carência generalizada de estantes, cadeiras e mesas para os JEFs. Em alguns lugares, como no JEF de São Luís/MA, as estantes estão quebrando por não suportarem mais o peso dos autos. Em alguns Estados da 1ª Região a CEF doou móveis e computadores, ou até mesmo alugou o prédio onde funciona o Juizado.

Os JEF's Previdenciários, em São Paulo e em Campo Grande, estão instalados em sedes próprias, especialmente adaptadas e mobiliadas para tal fim e com equipamentos de informática adequados, conforme opinião de uma juíza entrevistada na 3ª Região. A infra-estrutura física da informática do JEF/SP consiste em: Rede física: cabeamento estruturado, um servidor corporativo, um servidor para banco de dados e um *no-break*; Rede lógica: *software Novell Netware*; Sistema gerenciador de banco de dados relacional: *Interbase open source*; Ferramenta de desenvolvimento: *Delphi*; Estações cliente: 82 microcomputadores Pentium III 800/900, 8 impressoras a laser, 2 impressoras a jato-de-tinta, 16 *scanners*, 18 leitoras de código de barras; Assinatura das partes: 10 mesas digitalizadoras com caneta digital.

Na 4ª Região, não se registraram reclamações relativas a móveis ou a equipamentos de informática.

Na 5ª Região, em Recife, há algumas mesas, estações de trabalho e estantes confeccionadas pela própria marcenaria da Seção Judiciária, o que minorou o problema, mas faltam cadeiras.

No Ceará, os juízes reclamaram da carência de computadores, tendo uma das entrevistadas informado que trouxe dois computadores de casa para possibilitar o funcionamento do Juizado. Um outro juiz titular informou que só recebeu um computador para trabalhar após 8 meses no Juizado.

3.22 Prevenção e litispendência

Conceitualmente traduz-se litispendência como o estado da lide ainda não decidida, achando-se pendente de decisão judicial. Litispendência não significa, portanto, identidade de causas, mas sim existência de lide ainda não julgada, em andamento.

A identidade de causas é, na verdade, a existência de duas ou mais litispendências, vale dizer, de duas ou mais causas idênticas, que se expressam por objeto, causa e partes idênticas. A litispendência vem a ser, portanto, o pressuposto da arguição da identidade de causas.

A preocupação quanto à ocorrência desses casos é, principalmente, no sentido de que configurada em juízo a litispendência, o feito proposto posteriormente à primeira ação deve ser paralisado, para evitar sentenças iguais ou divergentes, que acarretariam o desprestígio do próprio Poder Judiciário.

O instituto da prevenção visa dirimir dúvidas quanto à competência de dois ou mais juízes, determinada pelas regras gerais do Código de Processo Civil. Esses dois institutos, portanto, são analisados em conjunto, quando da distribuição processual.

Na Justiça Federal, o controle de prevenção e de litispendência é feito com base em consultas ao Sistema de Acompanhamento Processual – Siapro. Nas localidades em que os Juizados Especiais Federais tem-se utilizado do sistema da 1ª Instância, essa ainda é a forma de controle.

Não se identificou sistema substituto implantado nas localidades em que o sistema automatizado dos Juizados não é integrado ao da 1ª Instância, como em São Paulo, Brasília e nas cidades da 4ª Região em que o novo sistema já está implantado. Uma entrevistada da 3ª Região informou estar trabalhando no sentido de buscar o aperfeiçoamento do controle da prevenção e da litispendência.

Na 1ª Instância da Justiça Federal esse controle por meio do Siapro tem sido considerado adequado quando a parte demanda por si só, todavia, se uma das ações tiver sido impetrada por um sindicato, por exemplo, esse controle já não funciona.

Mesmo o controle feito mediante número de CPF tem-se mostrado ineficaz. Uma diretora de Secretaria de Juizado no Rio de Janeiro fez a seguinte declaração: *Existe uma máfia nas varas cíveis que está chegando aos Juizados. A questão da prevenção deve ser melhorada, com instrumentos adequados e não se restringir ao Siapro. Seria indicado se fazer pesquisa no site da Receita Federal. Tem gente que apresenta o CPF do marido, o CPF com o nome de solteira, até o CPF do advogado, então o Siapro não acusa a prevenção ou que já tem ação na Justiça com o mesmo objeto.* Cumpre esclarecer que a afirmação da entrevistada refere-se a tentativas feitas por demandantes de burlar a distribuição processual, prática coibida pela Seção

Judiciária, sem qualquer conivência da instituição ou seus servidores com tal situação.

3.23 Audiências

As audiências nos Juizados Especiais Federais orientam-se pelos mesmos critérios que regem o processo: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. As audiências são de conciliação ou de instrução e julgamento.

Na audiência de conciliação, o autor e réu ou seu representante buscam uma solução para o processo, juntamente com um conciliador indicado pelo juiz presidente do Juizado. Se as partes não entrarem em acordo, a ação será encaminhada para o juiz federal que poderá julgá-la, ou, se achar necessário, complementar as provas. Ele designará prazo igual para autor e réu. Nesse caso, será marcada a audiência de instrução e julgamento, onde serão examinadas as novas provas (instrução do processo) e, no final, o juiz proferirá a sentença (julgamento).

O número de audiências realizadas em cada Juizado dependerá do fato de ser o juiz titular do Juizado Especial também responsável por outra Vara Federal Comum ou não.

No primeiro Encontro dos Juizados Especiais Federais, realizado em Brasília em dezembro de 2002, foi relatado que a falta de estrutura das contadorias é um dos fatores que limita a possibilidade de aumentar o número de audiências, seguido da necessidade de simplificar as rotinas administrativas pós-audiência. Na mesma ocasião, sugeriu-se a realização de audiências coletivas para processos semelhantes, o que veio a ser adotado posteriormente, como se verá mais adiante.

Na 1ª Região, nos Juizados visitados, com juízes exclusivos, são realizadas entre 10 e 20 audiências por dia. Os juízes procuram sentenciar nas audiências. Já nos Juizados cujos juízes acumulam atribuições com a vara comum, esse número não costuma passar de 10. Em geral, essas audiências são de instrução

e julgamento. Em Brasília, na época da coleta de dados, eram feitas, em média, três audiências por dia, quatro vezes por semana, apenas quando necessário.

Em Salvador, segundo o respondente, eram realizadas 20 audiências por dia: de conciliação, de instrução e julgamento e sentença. O juiz procura sentenciar em todas. As audiências eram feitas em uma sala bem ampla, várias ações diferentes julgadas de uma só vez. Instalados em três mesas ficam três conciliadores, três procuradores e as partes. O juiz sentava-se à parte escrevendo suas sentenças. Vez por outra, levantava-se para inquirir testemunhas e decidir. As audiências ocorriam de segunda à quinta-feira. Havia audiências para proferimento de sentenças coletivas (URV).

Os dois entrevistados do Rio de Janeiro realizavam, em média, sete audiências por dia.

Na 3ª Região, cada juiz realizava, em média, seis audiências por dia, além de audiências coletivas, em que todas as ações eram julgadas ao mesmo tempo, o que permitia ao INSS a oportunidade de comparecer e contestar todas de uma vez, evitando o risco da revelia.

A presidente do Juizado, à época, realizava uma média de três audiências por dia, pela duplicidade de funções que assumia. Com o sistema de rodízio de juízes adotado no Fórum Social de São Paulo, o número diário de audiências de instrução e julgamento chegava a 90 no final de 2002.

Em Curitiba, cujo Juizado conta com dois juízes exclusivos, cada um deles fazia, em média, quatro audiências por dia.

Em 9 de outubro de 2003, uma Vara do Juizado de Curitiba realizou audiência coletiva pública em que julgou, determinando o arquivamento de 6.977 ações revisionais de benefícios previdenciários. Essas ações estavam aguardando decisão do Supremo Tribunal Federal-STF sobre a aplicação ou não do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) aos benefícios previdenciários pagos pelo INSS. O STF decidiu que os índices do INSS estavam corretos. Nesse mês, já haviam sido julgados 1,1 mil processos referentes aos mesmos pedidos. Cerca de 20 advogados compareceu à audiência (do total de 40 comunicados pela Vara). Mesmo os que não compareceram já foram

considerados intimados da decisão judicial. Em toda 4ª Região, deverá ocorrer grande número de arquivamento de decisões indeferidas em decorrência dessa decisão do STF.

Em Fortaleza, eram realizadas três audiências por dia no 1º Juizado Especial Cível e quatro audiências no 2º Juizado.

Na Paraíba, onde existia apenas um Juizado especial, a média era de oito audiências por dia, devendo-se ressaltar que o juiz era exclusivo do Juizado.

Em Recife, onde existiam dois Juizados cíveis, realizava-se cerca de seis audiências por dia em cada um dos Juizados.

O número de audiências é muito diverso de uma região para outra, provavelmente devido ao número de processos sobre matéria exclusivamente de direito, que não demanda a realização de audiências.

3.24 Conciliações

A partir da experiência dos Juizados Especiais Cíveis, criados pela Lei n. 9.099/95, ficou plenamente comprovado que os conciliadores desempenham importante papel na solução dos conflitos que tramitam perante esses Juizados e que a habilidade desses profissionais tem o efeito de um verdadeiro amortecedor entre as partes adversas no tribunal.

Na Justiça Federal, algumas Regiões realizaram concurso para seleção de conciliadores, em outras houve apenas um cadastramento e seleção de currículos de bacharéis em Direito ou alunos em final de curso.

O papel do conciliador é fundamental para reduzir o número de processos dependentes de uma sentença do juiz. Cabe a ele, após inteirar-se a respeito do pedido, dedicar-se à aproximação das partes para a busca da conciliação. Para isso, não é suficiente apenas propor formalmente o acordo, mas haver empenho e técnica na condução da audiência, dando oportunidade para as partes exporem sinteticamente suas razões à vontade, tratando-as com respeito e sugerindo-lhes sem entrar no mérito da questão, as vantagens de um acordo.

No entanto, em pesquisa realizada no primeiro semestre, constatou-se um número de conciliações na área cível bastante reduzido. A maior parte das conciliações aconteciam nos Juizados Especiais criminais adjuntos.

A Advocacia-Geral da União editou a portaria n. 505, de 19 de junho de 2002, que estabelece os casos em que os procuradores podem transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido, no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Quando a 1ª Região realizou o primeiro concurso público para conciliadores, o número de aprovados foi muito reduzido para a demanda e muitos desistiram de assumir. Por essa razão, a Coordenadora dos Juizados sugeriu que se desse cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei n. 10.259/2001, e que o juiz federal presidente do Juizado realizasse a seleção dos conciliadores e fizesse a designação dos mesmos.

A Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região começou a expedir em junho os primeiros certificados para os voluntários que atuaram como conciliadores junto aos JEFs da Primeira Região durante o seu primeiro ano de funcionamento.

Na 1ª Região, com competência plena, os dados diferem entre os estados: em Brasília, Belo Horizonte e Salvador apesar de haver pouquíssimas conciliações, quem mais tem feito é a Caixa Econômica Federal – CEF. Em Manaus, as conciliações também eram pouco frequentes (na proporção de 1 em cada 1.000 ações), porém quem mais faz conciliação é o INSS, normalmente em casos em que é deferida cautelar.

Em São Luís, havia conciliações (5 em cada 10 audiências), que só ocorriam depois da instrução e quem mais fazia era o INSS, corroborando a idéia de que a autarquia só faz acordo quando percebe que não tem possibilidade de ganhar a causa.

Na 2ª Região, não tem havido conciliações. Na opinião de um dos entrevistados, a possibilidade de realização de conciliações nos Juizados Especiais Federais é uma transposição mal adaptada da Lei n. 9.099/95, sem adequação à realidade da Justiça Federal. Outro entrevistado atribui a causa à terceirização

de advogados pela CEF, os quais não têm competência legal para promoverem acordos.

Na 3ª Região, não está havendo conciliação nos Juizados cíveis, o que relega aos conciliadores a mera função de apoio no atendimento do jurisdicionado. A entrevistada especulou que isso ocorria porque os procuradores da Advocacia-Geral da União - AGU são instruídos para não fazerem acordo. Já nos Juizados Especiais Adjuntos Criminais, a situação é diferente: em nove meses de funcionamento de uma vara criminal em São Paulo, houve apenas um caso de não-aceitação da proposta de conciliação.

Um dos magistrados criminais entrevistados em São Paulo advogou a delegação de competência do juiz a um corpo de conciliadores nomeados para liberar os juízes dos casos menos complexos. Essa ação, no entendimento do entrevistado, possibilitaria a adoção da “tolerância zero” pelo próprio Judiciário.

Na 4ª Região, realizou-se o maior número de conciliações – cerca de 4.500 apenas em 2002 –, sendo que, somente no Juizado Especial Federal de Blumenau-SC, ocorreram 4.163 acordos, até o início do mês de dezembro de 2002. O procurador do INSS de Blumenau foi advertido pela autarquia e o número de conciliações diminuiu sensivelmente.

Em Porto Alegre, o INSS não faz conciliação em casos de reajustes na aplicação de índices econômicos, ao entendimento de que poderá ganhar a causa nos Tribunais Superiores. No Paraná também não há muitas conciliações.

Na 5ª Região, que também realizou concurso para conciliadores, todos os juízes afirmaram ser pouco freqüente a ocorrência de conciliações e que os conciliadores têm sido utilizados como apoio no atendimento e na atermação. O 1º Juizado Especial Federal Cível de Fortaleza, por exemplo, realizou apenas 10 conciliações em todo o ano de 2002.

Uma nova era com relação à realização de acordos entre o cidadão e o Estado pode vir a ser possível com a promulgação da Lei n. 10.666/2003. Com essa nova realidade, o Instituto Nacional de Seguridade Social passou a reconhecer o direito à aposentadoria por idade para o cidadão que deixou de recolher as parcelas previdenciárias antes de completar a idade limite para a

aposentadoria. Segundo a coordenadora dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, o resultado foi uma vitória porque a prática do INSS sempre foi a apresentação de recursos nesse tipo de ação. *A lei mudou e os procuradores decidiram sugerir o acordo.*

Como a maioria dos casos envolve benefícios de pessoas aposentadas há vários anos, a proposta do INSS é para que os autores das ações concordem em receber o benefício a partir do mês da audiência. Assim torna-se fácil a inclusão dos aposentados na folha de benefícios da Previdência. Além disso, os procuradores também pedem abatimento no valor dos benefícios em atraso. E na maioria das vezes, eles estão conseguindo.

Vencidos os casos relativos à aposentadoria por idade, a coordenadora dos Juizados Especiais Federais de São Paulo esperava que o INSS também abrisse negociações a respeito da aplicação do Índice de Reajuste do Salário-Mínimo (IRSM) de 1994. *O INSS também é vencido nesse tipo de causa e pode evitar pagar juros fazendo os acordos,* sugeriu. No início de outubro de 2003, o Fórum Social tinha, em tramitação, aproximadamente 100 mil processos relativos ao IRSM de 1994.

3.25 Fornecimento de documentação pelas entidades públicas

O art. 11 da Lei n. 10.259 estabelece que a entidade pública ré deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação.

Na 1ª Região, as entidades e autarquias, em geral, não têm fornecido aos Juizados Especiais Federais essa documentação no tempo previsto pela lei, pois quase não está havendo conciliação.

Apenas em Salvador, esse comportamento das autarquias não tem sido observado, sendo o INSS o único a não atender a tal dever com frequência.

Em São Luís, apenas a Caixa Econômica Federal atendia ao art. 11 da Lei n. 10.259.

No Rio de Janeiro, um dos entrevistados afirmou que *os órgãos têm atendido a este dispositivo porque o julgamento se dá cinco meses após o ajuizamento da ação e esse tempo é suficiente para que eles consigam apresentar os documentos. Ações previdenciárias são as mesmas da vara previdenciária comum. Concessão de benefícios, por exemplo, só diferem pelo valor da causa. Fazemos exatamente a mesma coisa que fazíamos na vara previdenciária comum. Nos casos de processos sem audiência, matérias exclusivamente de Direito, o INSS tem feito as coisas certas.*

Os demais órgãos envolvidos também não atrasavam o processo porque tinham tempo suficiente para encaminhar os documentos até a realização da audiência, não havendo, portanto, atrasos em decorrência da demora desses órgãos.

Questionado sobre um possível risco de “ordinarização” do processo dos Juizados, pergunta formulada em função das suas próprias afirmações, o entrevistado assim se manifestou: *No início, talvez, tenhamos sido muito condescendentes com a parte autora. Mandamos oficiar aos bancos, tomávamos partido da parte autora. Naquela época, havia a possibilidade de trabalhar assim porque distribuía 70 processos por mês para cada Juizado. Hoje isso se tornou inviável.*

A resposta obtida em São Paulo foi de que o INSS tem colaborado no envio das informações que os Juizados necessitam.

Em Curitiba, as entidades e autarquias têm colaborado, mas não muito.

No Ceará e na Paraíba, o INSS tem colaborado, mas em Recife o envio de informações foi considerado insatisfatório.

Foi relatado por um entrevistado na 5ª Região que o INSS não tem servidores em número suficiente para providenciar a documentação de acordo com a demanda que os Juizados têm gerado.

Em alguns Juizados onde não ocorre o envio da documentação preconizada pela Lei, isso se dá em decorrência do número insuficiente de servidores e de procuradores das autarquias para analisar os processos de sua competência. Como o maior cliente dos Juizados cíveis tem sido o INSS, por conseguinte,

sugerem-se gestões junto à autarquia para suprir a demanda de procuradores nos Estados onde se consideram insuficientes.

3.26 Juizados Especiais Federais Criminais

Os Juizados Especiais Federais Criminais surgiram provocando polêmica. O parágrafo único do art. 2º da Lei n. 10.259/01 mudou o conceito de infração de menor potencial ofensivo, ampliando-o de modo a abarcar os delitos aos quais a lei comine pena máxima de até dois anos, obedecendo ao princípio da intervenção mínima.

O novo tratamento criou uma celeuma no meio jurídico havendo quem defendesse que os Juizados Especiais Criminais Estaduais e os Federais fossem departamentos incomunicáveis, não se transmitindo o benefício de uma instância para a outra. Mais tarde, porém, a jurisprudência firmou-se no sentido de que este era um confronto intertemporal de leis, prevalecendo a mais recente e também mais benéfica.

O rito dos Juizados Especiais é aquele estabelecido pela Lei n. 9.099, de 8 de setembro de 1998. Existem, aliás, poucas incompatibilidades entre a Lei dos Juizados Especiais Federais e a Lei n. 9.099/95.

Tal característica traz muitas vantagens, como, por exemplo, uma vasta jurisprudência sobre questões de maior complexidade, poupando assim o trabalho intelectual dos juízes federais para casos novos mais complexos. No entanto, os Juizados Especiais Federais Criminais também herdaram todas as matérias problemáticas não resolvidas ainda, como, por exemplo, o que fazer quando há descumprimento de transação, assunto para o qual ainda não há solução legal, apenas improvisos sem amparo na legislação.

Foram visitados dois JEFs Criminais em São Paulo e somaram-se a esse diagnóstico as informações obtidas em visita a duas Varas Federais na 4ª Região, que possuem Juizado Especial Federal Adjunto, em novembro de 2002, para a elaboração do roteiro do *Encontro Juizados Especiais Federais: Avaliação e propostas de melhoria*.

Em uma das Varas visitadas, na 4ª Região, existiam, à época, 24 processos de Juizados criminais. A maioria tratava de questões ambientais. Ocorriam, porém, muitos casos de declinação de competência nesses processos.

Em quase todos os processos dos Juizados visitados na 4ª Região, havia composição de danos civis. Não havia registro de casos de sentença que não fosse de homologação. Essa sentença é irrecorrível e tem força de título executivo. Em se tratando de ação penal privada ou pública condicionada, acarreta renúncia ao direito de queixa ou representação e, por conseguinte, extinção da punibilidade.

Em ação penal privada não cabe transação. Cabe ao Ministério Público fazer a proposta de aplicação imediata da pena restritiva de direito ou de multa em ação penal pública incondicionada e ele pode não fazê-lo em duas hipóteses: quando o réu já tiver sido condenado anteriormente ou quando o promotor (ou procurador) se omitir em fazer a proposta (hipótese muito remota). Quando isso acontece, alguns juízes têm feito a proposta de transação, violando o princípio da inércia do juiz. No entanto, é melhor o réu requerer a transação.

Em São Paulo, um dos entrevistados observou que, à época, só havia registro de um caso de não-aceitação da proposta de conciliação e que a baixa demanda criminal no JEF talvez deva-se ao fato de haver poucos crimes federais cuja pena seja inferior a 2 anos. Os crimes julgados com maior frequência nos JEFs Criminais da 3ª Região são os de desobediência e desacato.

A Vara Federal Criminal visitada na 4ª Região é também Vara de Execuções Penais de todas as varas criminais da Seção Judiciária. O cumprimento das penas impostas pela Justiça Federal dá-se, em geral, em Varas de Execução Penais estaduais, enquanto a União não providencia as suas próprias, conforme o art. 85 da Lei n. 5.010/66. Em virtude dessa ressalva, a Súmula n. 192 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual, só deve ser aplicada nos casos em que a pena for privativa de liberdade.

Uma melhor estruturação da Vara é pleiteada para o aprimoramento das suas ações ou para a implantação de uma central de penas alternativas. A Vara

já encaminhou projeto de criação da central ao Tribunal. Considerou o entrevistado que o aparelhamento de uma central de penas alternativas é importante em decorrência da necessidade de se fiscalizar, sobretudo, os casos de reincidência, uma vez que, caso esta ocorra, o réu perde a possibilidade de obter pena restritiva de direitos e deverá receber pena privativa de liberdade.

Os entrevistados não vislumbraram a necessidade de criação de Juizados Especiais Federais autônomos. Exceto uma juíza da 3ª Região, que opinou no sentido da criação de um Juizado Criminal autônomo no Fórum Social, em São Paulo.

Com relação aos problemas procedimentais, o entrevistado da 4ª Região relatou a falta de treinamento da Polícia que elabora o inquérito, quando deveria lavrar apenas o termo circunstanciado, vez que o faz de forma tão simplificada que elimina os indícios da materialidade. A juíza entrevistada da 3ª Região observou o mesmo despreparo. O procedimento deveria ser o descrito no art. 69 da Lei n. 9.099/95: *A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.* O termo circunstanciado não se confunde com boletim de ocorrência e deve conter elementos suficientes para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

Também o Ministério Público, em alguns casos, não tem um procedimento uniforme: não entende o conceito de transação e o confunde com o instituto da suspensão. A transação é a proposta que o Ministério Público faz de aplicação imediata da pena restritiva de direitos ou multa. A suspensão condicional do processo não se restringe aos crimes de competência do Juizado Especial, é mais abrangente. Aqui suspende-se o processo, mediante o cumprimento de determinadas condições, por um período de prova, vencido o qual extingue-se a punibilidade.

O entrevistado da 4ª Região registrou haver uma certa dificuldade dos funcionários em identificar se o processo é da competência do Juizado Especial ou da Vara, obrigando o juiz a, mais tarde, declarar-se incompetente. Um

entrevistado sugeriu uma análise mais acurada no recebimento da ação, bem como uma padronização de procedimentos.

Na 3ª Região, ao contrário, a juíza entrevistada entende que a competência só pode ser identificada pelo magistrado e não pelo funcionário da Vara. *Essa questão é bastante complexa para ser dirimida à primeira vista por um funcionário.*

O pouco treinamento dos servidores e magistrados também foi apontado como uma dificuldade para o bom funcionamento do JEF criminal.

O entrevistado frisou que alguns juízes da 4ª Região não seguem o rito dos Juizados Especiais Federais Criminais, insistindo em marcar audiências distintas para denúncia, transação, audiência etc., o que poderia ser feito em uma única audiência.

3.27 Turmas recursais

A Turma Recursal é composta por três juízes de primeiro grau, residentes na sede da turma, escolhidos por merecimento ou antigüidade (art. 41, §1º, da Lei n. 9.099/95). Os seus julgamentos devem ser simples, constando apenas da ata, com indicação bastante do processo, fundamentação objetiva e a parte dispositiva (art. 46 da Lei n. 9.099/95).

A legislação que regula os Juizados Especiais só prevê um recurso a ser julgado pela Turma recursal, cabível apenas da sentença. No entanto, foi admitida a medida cautelar no âmbito do juizado, torna-se possível a interposição de recurso contra a decisão que defere a cautelar, também dirigido à turma recursal. Cada região tem dado um nome diferente ao recurso, o que está dificultando a indexação na base de dados da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's desenvolvida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

À época da elaboração do projeto dos Juizados Especiais Federais, segundo relatou em palestra o Ministro Rui Rosado de Aguiar, por ocasião do Seminário sobre os Juizados Especiais Federais, foi levantada a problemática

da uniformização dos julgamentos para a conveniência da União. Ficou então estabelecido que haveria a figura do incidente de uniformização (art. 14 da Lei n. 10.259/01) no âmbito dos Juizados. Esse incidente só cabe em questões de direito material. Porém, não há empecilho quanto a fazer consultas relativas a questões de natureza processual, de modo a haver uma orientação comum, sem necessidade de uma manifestação judicial a esse respeito.

Assim, quando houver divergência entre turmas da mesma Região, estas reunidas resolverão o conflito. Se de Regiões diferentes, o conflito será apreciado em Brasília, pela turma nacional de uniformização composta por dois juizes das turmas recursais de cada Região, presidida pelo Coordenador-Geral da Justiça Federal, cujas decisões têm alcance em todo território nacional. A orientação dessa turma prevalece sobre todos os JEFs. Eventualmente, se houver divergência da orientação da turma nacional com súmula do STF ou STJ, então se levará à apreciação de uma das Cortes.

O grande problema com relação às turmas recursais é que elas foram relegadas a um segundo plano, em detrimento da prioridade de instalação dos Juizados Especiais; até mesmo em São Paulo, que providenciou toda uma infraestrutura para os JEFs, as Turmas Recursais utilizam-se da estrutura disponibilizada para os Juizados, assim como em Mato Grosso do Sul.

Em relatório da Coordenadora dos Juizados da 1ª Região consta que existem 11 Turmas Recursais criadas, sendo que quatro delas atendem a duas Seções Judiciárias ao mesmo tempo. Segundo a coordenadora as turmas criadas não possuem estrutura funcional prevista e, por esta razão, têm o seu funcionamento apoiado pelas Secretarias das Varas Federais de seus juizes integrantes.

Para o funcionamento das turmas recursais, a falta de servidores também foi considerada o maior problema.

Na 2ª Região, as três turmas funcionam com uma única secretaria, não havendo divisão de número de servidores por turma. Hoje, as três turmas possuem sete servidores, sendo dois cedidos pela presidência do Tribunal. Uma das servidoras cedidas é a diretora da secretaria das Turmas. Diretora de fato, não

de direito, por falta de função. Dos sete servidores, três chegaram a menos de um mês. O número ainda é bastante deficitário. Os juízes se ressentem de maior apoio e de uma maior estruturação administrativa. Eles consideraram que a falta de servidores e de funções tem acarretado atraso no processamento dos feitos.

Na opinião do presidente de uma das turmas recursais do Rio de Janeiro alguns desses servidores estão capacitados outros não, não só pela própria novidade do rito dos Juizados e das turmas recursais e pela própria vivência dos servidores restrita à 1ª Instância, não estão acostumados ao trabalho de órgãos colegiados, como o processamento de recursos em 2ª Instância, deficiências que precisam ser corrigidas.

No Rio de Janeiro, o trabalho das Turmas, por enquanto, não foi considerado prejudicado pela falta de estrutura das contadorias, uma vez que o número de recursos encaminhados à contadoria não é expressivo.

Ainda segundo o presidente da turma, o sistema automatizado não é adequado ao rito das Turmas Recursais, o que tem acarretado problemas sérios. *O sistema utilizado na 1ª Instância da 2ª Região foi adaptado para os Juizados e, por ser de 1ª Instância, não tem determinadas rotinas próprias de órgão colegiado. Há várias peculiaridades da Turma Recursal que não são resolvidas pelo sistema de informática que temos hoje, isso tem nos causado alguns transtornos. Entre as questões de infra-estrutura para o adequado funcionamento, o sistema de informática é o problema mais relevante a ser solucionado. Temos tido problemas em registrar questões como o voto, o nome do juiz relato, os incidentes que podem ocorrer no processo, como um pedido de vista, um voto-vista, e outras peculiaridades. Ainda em seu entendimento, é preciso desenvolver um modelo adequado: (...) não sei se deve ser virtual, como em São Paulo, sei que o CJF tem problemas em receber de uma região autos virtuais, de outras em papel, mas o sistema que vimos em SP não é adequado aos Juizados e TR do Rio porque temos competência plena. A questão deve ser muito bem pensada, sobretudo em termos de recursos materiais. Um scanner como o que vi em São Paulo, por exemplo, todos nos gostaríamos de ter em nossas varas, mas não sei se*

teríamos recursos para comprá-lo aqui no Rio. Por essas razões, a implementação de autos virtuais precisa ser planejada de acordo com as peculiaridades locais.

Os equipamentos de informática das turmas recursais do Rio de Janeiro foram obtidos junto ao STJ por doação.

Uma das entrevistadas na 2ª Região lembrou da necessidade de regulamentação dos valores das custas e dos honorários advocatícios.

A Presidente do Fórum Social de São Paulo informou que o projeto do Fórum contemplou também a Turma Recursal e que esta conta com espaço físico adequado e equipamentos em número suficiente, sendo que o número de servidores era suficiente para apenas uma turma. Na opinião dela, já havia a necessidade de maior quantidade de turmas.

No Paraná, o Diretor do Foro afirmou textualmente que foi “um risco calculado” priorizar a instalação dos Juizados Especiais. Ele entendeu que deveria primeiro cumprir a determinação do Tribunal de instalar Juizados Especiais Federais autônomos ou adjuntos em todas as Circunscrições Judiciárias da Seção. Foi dada prioridade aos JEFs, inclusive porque acreditava-se que, de início, o volume de feitos das turmas não seria muito elevado. *Seria uma segunda instância informal, com número de feitos reduzido, e que cada um usaria a assessoria dos juízes que a integraria e todos os processos seriam julgados rapidamente*, no entanto, o volume de feitos já está bastante elevado e agora ele pretende melhorar as condições de trabalho da Turma; há inclusive a previsão de reforma do prédio onde estão instalados os Juizados e a Turma Recursal.

Segundo um dos componentes da Turma Recursal do Paraná, os juízes que compõem as Turmas, por serem os mais antigos, seguidamente estão sendo convocados para atuar no Tribunal e, então, assumem os suplentes. *Em decorrência, há diversidade de entendimento no âmbito da própria Turma. O ideal seria a fixação da competência para atuar exclusivamente junto à Turma Recursal. Como paliativo, seria desejável que houvesse assessorias exclusivas para atendimento aos juízes. Dessa forma, mesmo que houvesse*

mudança de juiz, a assessoria teria uma orientação passada pelo juiz titular e os votos tenderiam a seguir entendimentos semelhantes.

Outro membro da Turma considera que o mandato de dois anos para atuar nas Turmas Recursais é insuficiente para se firmar jurisprudência. Deveria ser de no mínimo cinco anos para se formar posição sobre as matérias. Mas sabe-se que é difícil porque muitos serão promovidos para o Tribunal. *Há muita rotatividade. Fica difícil porque a cada dia um exerce a presidência. A composição não é por opção, é determinado por lei que os juízes mais antigos compõem a Turma. (...) a qualidade da prestação jurisdicional deve ser melhorada. Os Juizados são compostos por juízes que não atuavam em Direito Previdenciário. Essa matéria é complexa. Apenas aqueles bem treinados podem perceber as nuances da lei. São questões que envolvem números. Os juízes muitas vezes escolheram o Direito como profissão por não gostarem de números. O preconceito que existe não é com os Juizados, mas com o Direito Previdenciário. Muitos juízes não gostam da matéria. Nunca atuaram nela.*

No Paraná, há falta de pessoal até para a digitação dos votos. Em fevereiro, havia 1.153 processos pendentes de julgamento, excluindo os suspensos que aguardam o julgamento da Turma de Uniformização, embora os juízes estivessem sem jurisdição em suas varas, eles atuavam exclusivamente na Turma Recursal. No entanto, entendiam que não podiam trazer servidores das suas varas para assessorá-los porque desfalcariam a vara. Uma das varas estava com 11.000 processos em andamento, outra com 7.000 e outra com 2.000. Como não havia gabinetes na Turma, eles continuam usando seus gabinetes nas varas. Reclamaram da falta de infra-estrutura: *O prédio está ruim, o elevador idem. Uma única conta de luz do prédio sede, no entendimento de um deles, daria para reformar o prédio do Juizado.* O sistema automatizado próprio para a Turma Recursal não existia. Eram feitas adaptações, algumas ações eram registradas apenas em formulários.

Um dos respondentes da Turma Recursal do Paraná considerou necessário divulgar os julgados da Turma para os JEFs e fazer reuniões com os juízes dos

JEFs. A absoluta falta de estrutura das Turmas Recursais está impedindo a divulgação dos julgados. Ainda em seu entendimento, um problema que compromete a divulgação das decisões das Turmas Recursais é o art. 46 da Lei n. 9.099, de 1995, que disciplina que do julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão. Assim, a decisão da Turma Recursal não pode ser entendida isoladamente. Seria necessário o envio da sentença.

Nos Juizados visitados na 5ª Região, a estrutura disponível para a Turma Recursal, o espaço físico, os servidores e os equipamentos de informática eram os mesmos utilizados no Juizado Especial. No Juizado do Ceará, um funcionário do gabinete do presidente da Turma Recursal prestava apoio à turma, assim como em Recife, apenas um funcionário apoiava os trabalhos da turma.

É ponto pacífico entre os juízes dos Juizados a importância do jurisdicionado ser representando por advogado ou defensor público na Turma Recursal. Nos Juizados eles não consideram o advogado tão essencial, porque o acesso à Justiça, por força do atendimento feito pelos servidores da Justiça; já está sendo obtido, mas, na fase de recurso, deveria haver assistência judiciária gratuita para explicar ao autor que, caso ele perca, haverá pagamento de honorários advocatícios, verbas de sucumbência, custas. São questões a ser melhor esclarecidas por um advogado: as conseqüências dos recursos que viria a interpor. Isso facilitaria muito para as pessoas que não seriam condenadas ao pagamento de honorários ou o seriam sabendo das conseqüências dos seus atos.

Como se depreende das declarações acima elencadas, em todas as Regiões, as turmas recursais carecem de um melhor aparelhamento.

Os dados estatísticos das turmas recursais da 1ª Região estão sendo divulgados na internet no sentido de que seriam poucos os recursos sem razão de ser e à medida que o tempo for passando a quantidade tende a aumentar, principalmente quando todas as Regiões estiverem atuando com competência plena, o que deve ser efetivado em 2004.

Na 2ª Região, onde isso já acontece, há um exemplo forte dessa necessidade e também da urgência de se padronizar o funcionamento das turmas recursais. O presidente da turma de uniformização do Rio de Janeiro considera pequeno o prazo de 2 anos para a permanência na Turma Recursal, entende que deveria ser de 4 anos para a consolidação da jurisprudência, mas por outro lado crê haver alternância para que todos os juízes possam participar e não ser apenas um pequeno grupo de juízes a pensar os princípios dos Juizados.

Nas turmas recursais, nas Regiões em que a competência já é plena, a realização de acordos acontece mais facilmente e a presença de procuradores do Ibama, da Anatel e de outras instituições nas audiências têm contribuído para que sejam ricas em detalhes e, assim, os acordos sejam mais eficazes.

3.28 Priorização dos problemas

A fim de verificar as ações a ser priorizadas para melhorar o funcionamento dos Juizados Especiais Federais, ao final da entrevista, foi apresentada uma única questão estruturada com respostas objetivas e solicitando aos magistrados a priorização dos problemas daquele Juízo.

As questões prioritárias são aquelas que apresentam a menor média, de acordo com numeração em ordem crescente de relevância, obtendo-se o seguinte resultado:

		Medidas que deveriam ser priorizadas para melhor funcionamento dos JEFs										
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	J	k
Respostas dos juizes	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1
	1	1	1	2	1	1	2	1	2	2	2	1
	1	1	1	2	1	1	2	2	2	2	2	1
	1	1	1	2	1	1	2	3	3	3	3	1
	1	1	1	2	1	2	2	3	3	4	4	5
	2	1	1	3	1	2	3	3	4	5	5	5
	2	1	3	3	2	2	3	4	4	8	8	6
	2	1	3	3	2	2	4	5	8	9	9	7
	3	2	6	4	3	3	5	5	8	10	10	8
	3	2	6	4	4	4	5	7	9	10	10	9
	4	2	7	5	4	6	5	8	9	10	10	10
	5	3	8	6	4	6	6	9	9	11	11	10
	6	3	9	7	5	7	10	11	9	11	11	11
	7	4	11	11	7	9	10	11	11	11	11	11
Média	4	3	7	6	4	5	7	8	9	11	11	10

- a** – Aumentar o número de juízes;
- b** – Aumentar o número de servidores;
- c** – Criar JEFs autônomos (juízes com dedicação exclusiva);
- d** – Melhorar o treinamento dos servidores;
- e** – Aumentar o número de servidores da Contadoria;
- f** – Melhorar a informatização dos procedimentos;
- g** – Aumentar o número de computadores, impressoras, internet etc.;
- h** – Aumentar o número de defensores públicos nos JEFs;
- i** – Aumentar o número de procuradores públicos nos JEFs;
- j** – Criar mais postos dos demais órgãos que atuam no processo (INSS, CEF etc.);
- k** – Contratar peritos exclusivos.

O item considerado como de maior prioridade foi **aumentar o número de servidores nos Juizados** (servidores em geral). Apesar de suficientemente capacitados para as atividades que desempenham, o número de servidores é tido como pequeno por quase todos os magistrados, em face da grande demanda processual.

Como 2ª prioridade coincidiram: as solicitações **aumentar o número de servidores da Contadoria e aumentar o número de juízes**, o que reforça a primeira prioridade, pois servidores da contadoria poderiam estar contidos na primeira opção (escolhida), tendo sido individualizados apenas para ressaltar a necessidade dessa categoria profissional para um bom funcionamento dos JEFs; assim como aumentar o número de juízes pressupõe venha acompanhado da instalação de novos Juizados, o que indiretamente remete ao aumento do quadro de servidores, a fim de oferecer melhores condições aos Juizados já instalados.

O minucioso relatório de avaliação de desempenho, elaborado em setembro de 2002, pela Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, reforçou o resultado apresentado por esta pesquisa. A coordenadora afirmou que *Os Juizados Especiais Federais Cíveis estão com o seu funcionamento altamente comprometido, vez que a estrutura funcional (cinco servidores), inicialmente aprovada pela Resolução 3, mostrou-se totalmente insuficiente... A 15ª Vara Federal da Bahia, única vara especializada para atuar como Juizado Especial Federal, possui quadro funcional completo, com mais servidores do que os acima indicados, e não consegue dar atendimento satisfatório ao jurisdicionado. Se isso ocorre em uma Vara Federal, com quase vinte servidores, não é preciso muito esforço intelectual para imaginar o que ocorre em Varas do Juizado com cinco servidores.*

Essa conclusão é corroborada pelo depoimento do Coordenador dos Juizados da 4ª Região sobre o número e a qualificação dos servidores. *Não há como aumentar o número e nem todos têm perfil para atuarem nos Juizados. Os servidores dos JEFs precisam ser paciosos, educados e preparados*

para lidar com velhos e doentes. As questões previdenciárias envolvem o resto das vidas dos jurisdicionados.

Mas a tônica da maioria dos juízes foi que, apesar das condições precárias e do volume de trabalho, os servidores são dedicados. Estes adotaram o Juizado como um projeto quase pessoal, apresentam satisfação com o bom funcionamento do Juizado. Essa dedicação já foi elogiada em portaria em Minas Gerais, e manifestada verbalmente, por alguns dos juízes entrevistados.

Embora muito se tenha falado sobre a criação de Juizados Especiais Federais autônomos, a prioridade não foi muito alta para esse item.

No caso dos Juizados criminais adjuntos, apesar de o número de processos não ser elevado – a ponto de não justificar a criação de estrutura de JEF criminal autônomo –, evidencia-se a necessidade de se aumentar o número de servidores devido à ocorrência da aplicação de dois ritos diferentes em uma mesma vara; para o atendimento dessa nova demanda o mais indicado parece ser o alocamento de servidores para lidarem apenas com os processos do JEF.

Destaca-se o item referente a equipamentos de informática, o qual obteve apenas prioridade 7 ao contrário do se imaginava em princípio, o que demonstra não ser este o problema considerado prioritário em nenhuma das Regiões.

4 CONCLUSÃO

O acesso à justiça, em um conceito mais amplo, visa garantir um princípio básico do Estado democrático de Direito, qual seja, a isonomia. Todos são iguais perante a lei e assim serão tratados pelos responsáveis pela administração e aplicação da justiça. Isso é importantíssimo para cumprir um dos objetivos da República brasileira: diminuir a desigualdade entre todos os cidadãos.

Ao explorar o imaginário e a sensibilidade do entrevistado, a pesquisa qualitativa ofereceu elementos para o desenvolvimento e a construção de estratégias de comunicação mais eficazes, para obtenção de informações quanto ao funcionamento dos Juizados Especiais Federais.

Os dados falam por si mesmo, assim, no contexto da implantação desse novo modelo de Justiça, o Conselho da Justiça Federal procura cada vez mais subsídios na pesquisa de opinião, em geral, e da pesquisa qualitativa, em particular. O suporte da pesquisa qualitativa pode contribuir para a eficácia da missão do CJF – o aprimoramento e a unidade da Justiça Federal – e possibilitar indicações sobre expectativas, crenças e valores associados aos serviços oferecidos à Justiça Federal.

O acesso à Justiça, ou a “oferta” de justiça, é uma questão mais ampla, que perpassa e supera os problemas apresentados na pesquisa. Isso implica, por exemplo, maior proximidade do Poder Judiciário com o cidadão comum, com o fortalecimento dos Juizados Especiais Federais, e que estes realmente estejam ao alcance de todos. A Justiça Federal e os demais órgãos atuantes no processo, como a Defensoria Pública, o Ministério Público, devem estar presentes em todas as unidades da Federação.

Além da rapidez e da simplificação processual tão propalada, o coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região apontou um novo ganho proporcionado à sociedade pelos Juizados. *A agilidade gerada pelo novo modelo de andamento processual, além de assegurar direitos a cidadãos que muitas vezes não teriam acesso à Justiça tradicional, trouxe um benefício indireto: injetou esse volume de dinheiro nas economias locais, ajudando a aquecer o mercado.*

5 BIBLIOGRAFIA

1. BLOG de denúncia dos desmandos e conluios que ocorrem nos bastidores dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://vergonhajef.blogspot.com/>>. Acesso em 17 out. 2003.
2. BRASIL. Tribunal Regional Federal. Região, 1. Juizados Especiais. Disponível em: <<http://www.trf1.gov.br/setorial/JEF/default.htm>>. Acesso em 17 out. 2003.
3. BRASIL. Tribunal Regional Federal. Região, 2. Juizados Especiais. Disponível em: <<http://www.trf2.gov.br/juizados>>. Acesso em 17 out. 2003.
4. BRASIL. Tribunal Regional Federal. Região, 3. Juizados Especiais. Disponível em: <<http://www.trf3.gov.br/sis/outros/juizado/jmateria1.htm>>. Acesso em 17 out. 2003.
5. BRASIL. Tribunal Regional Federal. Região, 4. Juizados Especiais. Disponível em: <<http://www.trf4.gov.br/trf4/institucional/institucional.php?no=98>>. Acesso em 17 out.
6. CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução e revisão: Ministra Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1988. p. 46-47.
7. COSTA, Marcelo Dolzany. *Acesso à Justiça: o estudo da semiótica e a comunicação no Judiciário*. In: SEMINÁRIO O ACESSO À JUSTIÇA, 2003, Belo Horizonte. Palestra. Belo Horizonte: CJF, 2003.
8. KIDDER, L. H. *Métodos de Pesquisa nas Relações Sociais*. São Paulo: EPU, 1987.

9. KOFF, Breno Green. Acesso à Justiça: gratuidade não está restrita às pessoas físicas. *Revista Consultor Jurídico*, 16 jul. 2001.
10. MATTAR, F. N. *Pesquisa de Marketing*. São Paulo: Atlas, 1993. v. 1.
11. POTTES, M. G. S.; TOLEDO, V. L. P. *Pesquisa qualitativa no Brasil: histórico, evolução e tendências*. São Paulo: ESOMAR, 1991.
12. PROGRAMA da Oficina da AJURIS: justiça para todos? Democracia e acesso ao judiciário. In: FÓRUM SOCIAL MUNDIAL, 2., 2002, Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/ofajuris/ofajuris.htm>>. Acesso em 17 out. 2003.
13. SONCINI, N.L; BARBOSA, I. S.; STEVANATO, L.A. *Contribuições da metodologia de pesquisa qualitativa à comunicação*. São Paulo: USP, 1999.

ANEXO I

Roteiro para entrevista com os juizes

Juizado Especial Federal: _____

Cível () Criminal () Autônomo () Adjunto ()

Cidade: _____ Estado: _____

Região: _____

Número de juizes no Juizado: _____

Se mais de 1: titular substituto

Perfil do juiz

1. Idade: _____ anos

2. Sexo: a) Masculino b) Feminino

3. Formação profissional: _____ ano de conclusão

a) Bacharelado:

b) Especialização:

c) Mestrado:

d) Doutorado:

4. Ano de ingresso na magistratura federal: _____

5. Data de ingresso no J.E.F.: ____/____/____

6. Experiência profissional anterior à magistratura: _____

7. Exerce atividade docente? Sim () Não ()

8. O seu ingresso no Juizado Especial Federal foi:
por opção () por determinação do TRF()

Questões de infra-estrutura e procedimentais

1. Acumula atribuições com vara comum?

a) Sim () b) Não ()

2. Caso esteja acumulando os dois juízos, considera possível realizar a contento essas atribuições?

a) Sim () b) Não ()

3. Caso esteja acumulando, quantos processos conclusos para sentença existem em sua Vara? _____
4. Em média, quantas audiências faz por dia? _____
5. Considera efetivos os instrumentos criados pelos JEFs?
a) Sim () b) Não ()
6. Em termos gerais, considera a estruturação do Juizado adequada?
a) Sim () b) Não ()
7. Em sua opinião, o juiz que atua nos Juizados Especiais Federais sofre algum tipo de discriminação?
a) Sim () b) Não ()
8. Considera a padronização de procedimentos em nível nacional desejável?
a) Sim () b) Não ()
9. Ela tem sido priorizada?
a) Sim () b) Não ()
10. Considera que procedimentos diversificados nos juizados podem dificultar a atuação dos advogados?
a) Sim () b) Não ()
11. Considera que a divulgação dos Juizados Especiais Federais, em sua jurisdição, foi adequada?
a) Sim () b) Não ()
12. Se sim, quais foram as formas e veículos de divulgação? _____
13. A população foi devidamente informada sobre a competência desses juízos?
a) Sim () b) Não ()
14. Em sua Região, os JEFs estão presentes nos locais que considera adequados?
a) Sim () b) Não ()
15. Se não, acredita que foram criados em número e locais insuficientes?
a) Sim () b) Não ()
16. O espaço físico deste JEF é adequado?
a) Sim () b) Não ()
17. O horário de funcionamento deste Juizado é adequado ao atendimento da demanda?

- a) Sim () b) Não ()
18. O espaço destinado ao Juizado (autônomo ou adjunto) é de fácil acesso ao jurisdicionado?
a) Sim () b) Não ()
19. Fica no andar térreo?
a) Sim () b) Não ()
20. Tem rampa ou elevador?
a) Sim () b) Não ()
21. Quais os outros órgãos que estão fisicamente instalados no prédio dos juizados?
a. INSS ()
b. Defensoria Pública ()
c. AGU ()
d. Ministério Público ()
e. Serviço de Assistência Judiciária de Faculdade Particular ()
f. Serviço de Assistência Judiciária de Faculdade Pública ()
22. Caso não existam, há espaço físico para a instalação desses órgãos?
a) Sim () b) Não ()
23. Quantos servidores, estagiários e terceirizados estão em atividade no Juizado?
-
24. Considera que os servidores que atuam neste Juizado estão suficientemente capacitados para o desempenho das suas atividades?
a) Sim () b) Não ()
25. O JEF tem contadores ou servidores que fazem seus cálculos com exclusividade?
a) Sim () b) Não ()
26. A Contadoria da Seção Judiciária tem atendido adequadamente a este JEF?
a) Sim () b) Não ()
27. Considera que o seu trabalho no Juizado tem sido prejudicado em decorrência da falta de estrutura da contadoria?
a) Sim () b) Não ()

28. A Contadoria utiliza algum sistema automatizado para cálculos de benefícios do INSS?
a) Sim () b) Não ()
29. Seria útil possuir algum tipo de software para cálculos?
a) Sim () b) Não ()
30. Há acesso à base de dados das entidades e autarquias como o INSS e a CEF?
a) Sim () b) Não ()
31. Como têm se realizado as perícias? _____
32. No JEF há espaço adequado (ambulatório) para as perícias médicas?
a) Sim () b) Não ()
33. As perícias médicas são muito freqüentes?
a) Sim () b) Não ()
Qual o percentual, aproximadamente, em relação ao número de processos?

34. O serviço prestado pelos peritos é satisfatório?
a) Sim () b) Não ()
35. O sistema automatizado de acompanhamento processual é adequado ao rito dos JEFs?
a) Sim () b) Não ()
36. Nesse juizado atos processuais são praticados por via eletrônica?
a) Sim () b) Não ()
37. Se sim, Quais atos? _____
38. Como é feita a identificação do processo no JEF adjunto? _____
39. Já participou de algum juizado itinerante?
a) Sim () b) Não ()
40. Já participou de mutirão para desobstruir a pauta desse ou de outro Juizado?

41. Já julgou causas com autores micro e pequenas empresas?
a) Sim () b) Não ()
Quantas, aproximadamente? _____

42. Considera que o jurisdicionado pode estar sendo prejudicado por falta de assistência judiciária?
a) Sim () b) Não ()
43. Considera importante que o autor seja representado por um advogado ou defensor público?
a) Sim () b) Não ()
44. Quem realiza o processo de triagem e orientação dos autores neste Juizado? _____
45. O atendimento para redução a termo é feito no mesmo dia?
a) Sim () b) Não ()
46. Se não, o autor recebe senha e volta em data prefixada?
a) Sim () b) Não ()
47. A redução do pedido a termo é feita com o auxílio dos conciliadores?
a) Sim () b) Não ()
48. Como são feitas as citações e intimações?
(obs.: é possível mais de uma resposta)
a) mandado ()
b) por ARMP (Aviso de Recebimento Mão Própria) ()
c) por correio eletrônico ()
d) publicação das decisões e sentenças na Imprensa Oficial ()
e) telefonema ()
f) supressão de intimação do autor, nos casos em que este tem advogado ()
Se forem adotados vários métodos, qual o mais freqüente? _____
-
49. Existem instrumentos para o controle da prevenção e da litispendência?
a) Sim () b) Não ()
50. Há audiências mesmo em processos que versam sobre matéria exclusivamente de direito?
a) Sim () b) Não ()
51. Tem havido conciliações neste Juizado Especial Federal?
a) Sim () b) Não ()

- Qual o percentual aproximado? _____
52. Quais entidades ou autarquias que mais têm feito acordo:
a) INSS () b) CEF () c) outros () especifique: _____
53. As entidades e autarquias têm fornecido ao Juizado a documentação de que dispõem para o esclarecimento da causa até a instalação da audiência de conciliação?
a) Sim () b) Não ()
54. A impugnação ao valor da causa é freqüente?
a) Sim () b) Não ()
55. Considera que simplificou as suas sentenças, adotou modelos onde se inclui apenas o que é essencial para a atuação no Juizado?
a) Sim () b) Não ()
56. Suas sentenças são sempre líquidas?
a) Sim () b) Não ()
57. Considera necessária a realização de encontros (nacionais/regionais) para a troca de idéias entre os juízes dos JEFs?
a) Sim () b) Não ()
58. Já houve pedido de uniformização de interpretação de lei federal referente a processo deste Juizado ?
a) Sim () b) Não ()
Caso positivo, teve conhecimento do resultado? _____
59. Há casos de descumprimento ou atraso no cumprimento de sentenças ou acordos?
a) Sim () b) Não ()
60. Assinale em numeração crescente, sendo 1 para a mais relevante, as medidas que, em sua opinião, deveriam ser priorizadas para melhorar o funcionamento dos JEFs:
a) Aumentar o número de juízes ()
b) Aumentar o número de servidores ()
c) Criar JEFs autônomos (juízes com dedicação exclusiva) ()

- d) Melhorar o treinamento dos servidores ()
 - e) Aumentar o número de servidores da Contadoria ()
 - f) Melhorar a informatização dos procedimentos ()
 - g) Aumentar o número de computadores, impressoras, internet etc. ()
 - h) Aumentar o número de Defensores Públicos nos JEFs ()
 - i) Aumentar o número de Procuradores Públicos nos JEFs ()
 - j) Criar mais postos dos demais órgãos que atuam no processo (INSS, CEF etc.) ()
 - k) Contratar peritos exclusivos ()
61. Que outros problemas estruturais considera limitadores da ação dos Juizados Especiais Federais?

INFRA-ESTRUTURA E PROCEDIMENTO DA TURMA RECURSAL

62. A Turma Recursal possui espaço físico adequado para processar seus feitos e realizar sessões?
- a) Sim () b) Não ()
63. Há servidores em número suficiente para auxiliar o trabalho da turma?
- a) Sim () b) Não ()
64. Há equipamentos em número suficiente para auxiliar o trabalho da turma?
- a) Sim () b) Não ()
65. Como está sendo organizada, armazenada e divulgada a jurisprudência das Turmas Recursais?

66. Está prevista a disponibilização do inteiro teor por meio eletrônico?
a) Sim () b) Não ()
67. Há sessões virtuais das turmas de uniformização de jurisprudência?
a) Sim () b) Não ()
68. Há participação de advogados nas sessões das Turmas Recursais?
a) Sim () b) Não ()
Caso positivo, em qual percentual aproximadamente? _____
69. O calendário estabelecido para as sessões das Turmas Recursais é adequado ao número de recursos que tem sido impetrado?
a) Sim () b) Não ()
70. Os acórdãos proferidos são sempre líquidos?
a) Sim () b) Não ()